

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE SALTO – SP**

Incidente Processual

Processo n.º 0000311-67.2020.8.26.0526

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos da recuperação judicial¹ de
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso
II, alínea “c” da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada do 59º relatório mensal
de atividades (“RMA”) relativo ao mês de fevereiro de 2025 (**Doc. 01**).

São Paulo, 27 de março de 2025.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Cláudio M. Henrique Daólio

OAB/SP nº 172.723

¹ Para mais informações e acesso aos principais documentos sobre este e outros casos de Recuperação Judicial e Falência em que a Deloitte atua como Administradora Judicial, consulte o site através do link: <https://www.administracaojudicial.deloitte.com.br/>.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte é líder global de auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede global de firmas-membro e entidades relacionadas, presente em mais de 150 países e territórios (coletivamente, a “organização Deloitte”), atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.



Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

59º Relatório Mensal de Atividades

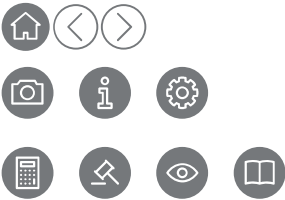
Fevereiro de 2025

© 2025 Deloitte Touche Tohmatsu. - Todos os direitos reservados.

Contato

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
<https://www.administracaojudicial.deloitte.com.br/>

Para acesso aos principais documentos desta Recuperação Judicial, consulte o site através do *link* acima.



São Paulo, 27 de março de 2025.

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto
Dra. Thais Galvão Camilher Peluzo
Avenida Dom Pedro II , 261 - Centro - CEP 13320-240, Salto – SP

Em consonância com o disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, submetemos à apreciação de V. Exa. o Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) da empresa **Concessionária Rodovias do Tietê S.A.**, denominada “Rodovias do Tietê”, “Recuperanda”, “Companhia” ou “Empresa”.

As observações apresentadas neste RMA se baseiam no entendimento sobre as operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, por meio de procedimentos analíticos e discussões com a Administração sobre as informações contábeis auditadas para o período intermediário encerrado em setembro de 2024, e informações financeiras e operacionais referentes a dezembro de 2024, fornecidas pela Administração da Recuperanda e de sua responsabilidade.

Este RMA reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos à Administradora Judicial pela Recuperanda e deve ser lido em conjunto com a Avaliação Prévia datada de 09 de dezembro de 2019 e atualizações subsequentes.

Permanecemos à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias
Sócio

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1240
12º andar – Golden Tower
04711-130 – São Paulo – SP
Tel +55 (11) 5186-1000
www.deloitte.com.br

	Índice	2
	Sumário executivo	3
	Andamento processual	5
	Operações	8
	Finanças	16
	Plano de recuperação judicial	20
	Informações complementares	24
	Glossário	57









Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2025 às 16:24, sob o número WSL025700209462. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/log/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000311-67.2020.8.26.0526 e código amx1Naya.



Sumário executivo



Sumário executivo

Assunto	Observações
Fatos relevantes	Para operacionalização da “Opção B” de pagamento do PRJ, em 21 de fevereiro de 2025, a Recuperanda comunicou nos autos que publicou ao mercado um comunicado solicitando que os debenturistas (i) acessassem a plataforma da “Planner Corretora de Valores S.A.” para cadastro, até o dia 28 de fevereiro de 2025 e (ii) enviassem os boletins de subscrição e os compromissos de investimento devidamente assinados, até 07 de março de 2025. Em 28 de fevereiro de 2025, a Recuperanda expediu um novo comunicado ao mercado para informar que o prazo mencionado no item “(ii)” acima foi prorrogado para o dia 10 de março de 2025.
Funcionários	No mês de dezembro de 2024, a Recuperanda contava com 453 colaboradores em seu quadro, um aumento de 2 colaboradores na comparação com o mês anterior.
Operação	A Concessionária Rodovias do Tietê possui controle de 9 praças de pedágio nas rodovias concedidas, das quais 4 concentraram 71,0% do total da receita em dezembro de 2024. No mesmo período, o tráfego de veículos foi de 2,6 milhões, um crescimento de 3,9% em relação ao mês anterior.
Fluxo de caixa	Em dezembro de 2024, as entradas totalizaram R\$40,2 milhões, as quais foram consumidas, principalmente, por gastos com opex, que somaram R\$21,8 milhões. Neste cenário, a Recuperanda reportou geração de caixa de R\$14,6 milhões, encerrando o período com saldo de caixa positivo de R\$192,0 milhões. O fluxo de caixa operacional da Recuperanda ficou R\$26,6 milhões acima do projetado para o período em análise. Essa variação ocorreu, principalmente, devido à conta de capex operacional ter ficado R\$25,2 milhões abaixo do projetado, impactando positivamente o fluxo de caixa.
Resultados	Os resultados referentes ao quarto trimestre de 2024 não foram publicados pela Auditoria Independente da Recuperanda até a conclusão deste relatório. As demonstrações financeiras referentes ao terceiro trimestre de 2024 estão apresentadas na seção de <u>informações complementares</u> deste relatório.
Funcionamento da operação	A Administradora Judicial realizou visita presencial à sede da Concessionária Rodovias do Tietê, em Salto, São Paulo, no dia 14 de fevereiro de 2025, a fim de verificar o andamento das operações. A visita foi guiada pelo Filipe Monteiro Ribeiro – Coordenador de Contabilidade e a Empresa se encontrava em operação.





Andamento processual

Fatos relevantes 6

Cronograma processual 7



Andamento processual

Fatos relevantes

Informações relevantes do processo de recuperação judicial



Situação atual do processo

- Em 23 de setembro de 2021, o PRJ foi aprovado em assembleia geral de credores, tendo a r. decisão de homologação sido proferida em 30 de setembro de 2021.
- Diante da morosidade em se obter a aprovação da ARTESP para troca do controle acionário da Recuperanda, que é condição para início dos pagamentos, nos termos do PRJ, em 12 de novembro de 2024, o MM. Juízo autorizou, após pedido da própria Recuperanda, o início do cumprimento do PRJ em relação aos credores não debenturistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Na mesma ocasião, concedeu à ARTESP o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão das tratativas junto à Recuperanda para aprovação ou não da troca do controle acionário.
- Em 27 de novembro de 2024, a Recuperanda comunicou que a ARTESP concedeu a anuência prévia ao pleito de troca de controle acionário, com condições.
- Em 27 de fevereiro de 2025 e 18 de março de 2025, a Recuperanda requereu a autorização do MM. Juízo para adoção das medidas necessárias para operacionalização das opções "A" e "B" previstas no PRJ, o que foi deferido pelo MM. Magistrado em 21 de março de 2025, às fls. 14.951/14.963.



Stay period

- Em 09 de outubro de 2021, encerrou-se o prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra a Recuperanda.



Ações judiciais

- Até dezembro de 2024, foram registradas 573 ações ajuizadas pela Recuperanda, no valor total de R\$1,025 bilhões, e 766 ações ajuizadas contra a Recuperanda, no valor total de R\$177,7 milhões.



Andamento
processual

Cronograma
processual

- Eventos ocorridos
- Datas estimadas

Informações complementares
vide página 44



Cronograma processual

Data	Evento	Lei 11.101/05
11/11/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	-
13/12/2019	Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial	Art. 52
17/12/2019	Publicação do deferimento do processamento no DJE	-
21/01/2020	Publicação do edital da Recuperanda	Art. 52, § 1º
05/02/2020	Fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências à Administradora Judicial	Art. 7º, § 1º
18/03/2020	Apresentação do PRJ nos autos	Art. 53
18/06/2020	Publicação do aviso de recebimento do PRJ no DJE	Art. 53
03/07/2020	Publicação do edital da Administradora Judicial	Art. 7º, § 2º
18/06/2020	Publicação do edital de aviso de recebimento do PRJ	Art. 53, § único
29/06/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	Art. 8º
20/07/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	Art. 53, §º único c/c art. 55, §º único
27/08/2020	Publicação do edital de convocação da AGC para votação do PRJ	Art. 53, § único
14/09/2020	AGC – 1ª Convocação	Art. 56, § 1º
01/10/2020	AGC - 2ª Convocação – Instalação e Suspensão	-
09/08/2021	Apresentação de nova versão do PRJ	
23/09/2021	AGC – Votação do PRJ	
30/09/2021	Homologação do PRJ	Art. 58
09/10/2021	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor	Art. 6º, § 4º
30/09/2023	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas as obrigações previstas no PRJ – 2 anos após a concessão da recuperação judicial	Art. 61 c/c art. 63



Operações

Colaboradores	9
Tráfego de veículos	10
Receitas operacionais	11
Constatação de funcionamento	12

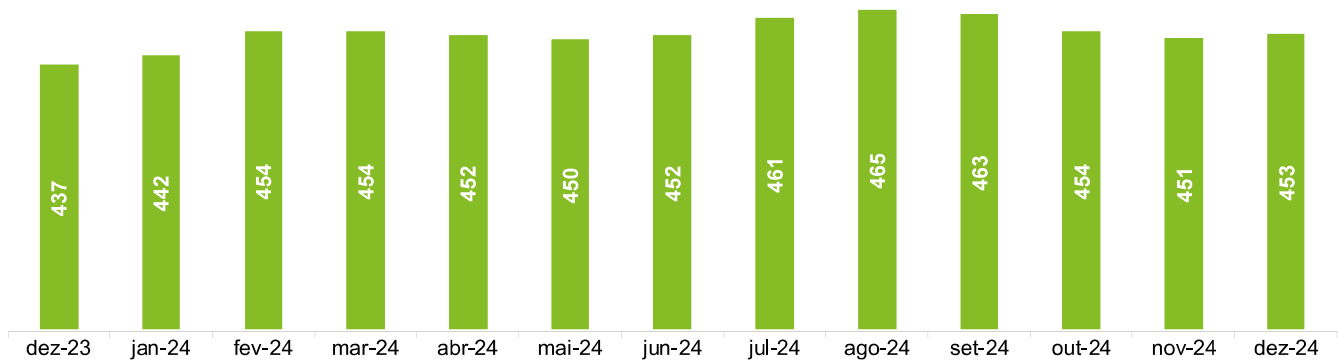


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2025 às 16:24, sob o número WSL025700209462. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000311-67.2020.8.26.0526 e código amx1Naya.

Operações
Colaboradores

Em dezembro de 2024, a Empresa contava com 453 colaboradores

Evolução do quadro de funcionários



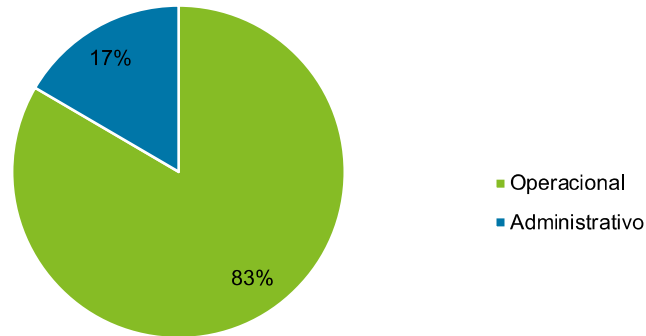
Fonte: informações gerenciais

Colaboradores

- Em dezembro de 2024, a Companhia contava com 453 colaboradores em seu quadro, um crescimento de 2 colaboradores na comparação com o mês anterior. Segundo a Recuperanda, houve 6 admissões na área administrativa e 4 admissões na área operacional, além de 3 demissões na área administrativa e 5 demissões na área operacional.
- Segundo a Administração, da totalidade dos colaboradores, 83% estavam alocados no setor operacional, 17% no setor administrativo e sem estagiários no mês de referência.

Ainda segundo a Administração, os pagamentos de salários e rescisões vêm sendo realizados regularmente.

Colaboradores por setor - dezembro 2024



Fonte: informações gerenciais

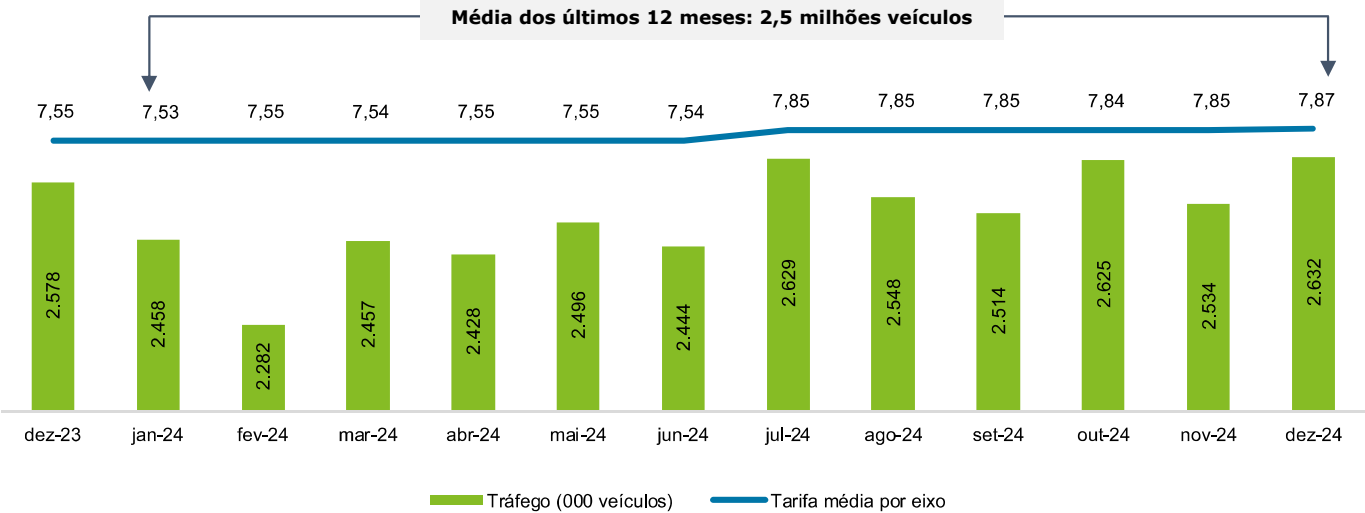


Operações

Tráfego de veículos

Nos últimos doze meses, o tráfego médio foi cerca de 2,5 milhões de veículos por mês

Tráfego de veículos e tarifa média por eixo



Tráfego de veículos

- Em dezembro de 2024, o tráfego da Concessionária Rodovias do Tietê foi de 2,6 milhões de veículos, um crescimento de 3,9% em relação ao mês anterior.
- Nos últimos doze meses, o tráfego médio foi cerca de 2,5 milhões de veículos por mês.

Arrecadação média por eixo

- Em dezembro de 2024, a arrecadação média por eixo foi R\$7,87, abaixo da média de preço pós reajuste de R\$8,29, conforme tabela ao lado.
- Segundo dados disponibilizados pela Administração, o impacto na arrecadação se deu em razão ao menor fluxo de veículos em praças de pedágio com os maiores preços.
- As praças com os preços mais elevados, Rio das Pedras e Anhembi, tiveram respectivamente o 5º e 9º maior volume de veículos dentre as 9 praças de pedágio controladas pela Recuperanda.

Tarifa média por eixo

Segundo informado no site da Recuperanda, em julho de 2024, houve um novo reajuste nas tarifas de pedágio, conforme previsto no Contrato de Concessão. As tarifas são calculadas de acordo com a tarifa quilométrica de cada praça de pedágio, atualizada com a variação do IPCA acumulado de 31 de maio do ano de reajuste.

Preço por eixo

Cidade	2023/2024	2024/2025
Rio das Pedras	10,10	10,50
Elias Fausto/Salto	4,50	4,70
Lençóis Paulista/Agudos	7,60	7,90
Areiópolis	7,90	8,20
Botucatu	7,00	7,30
Anhembi	10,00	10,40
Conchas	8,90	9,20
Rafard	6,60	6,80
Monte Mor	9,20	9,60
Média	7,98	8,29

Fonte: informações gerenciais

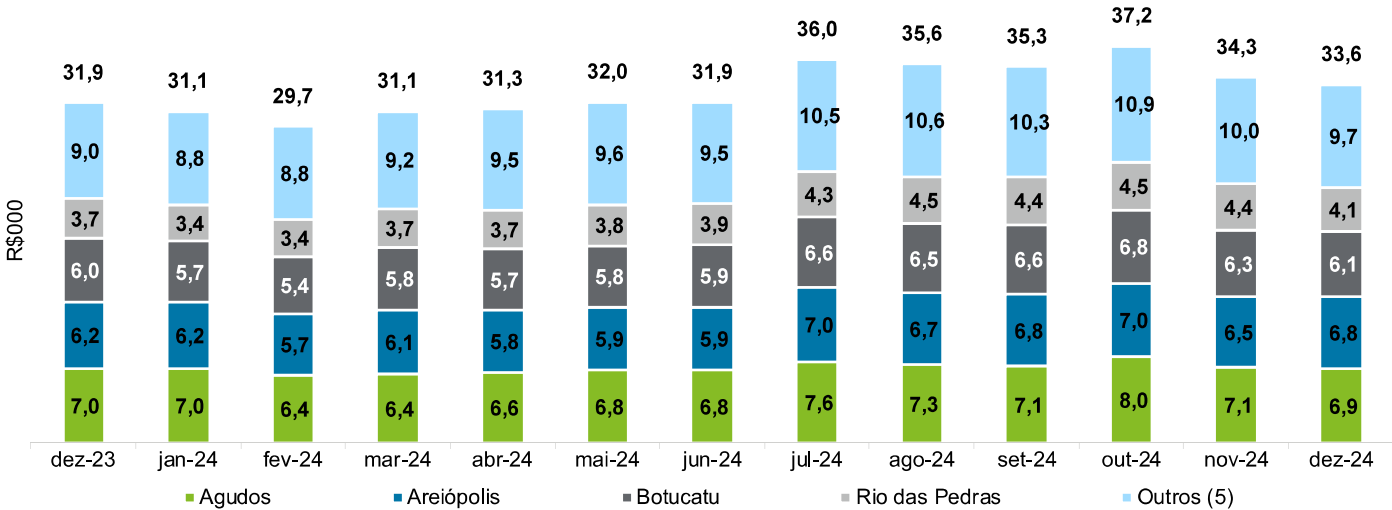


Operações

Receitas operacionais

Em dezembro de 2024, das nove praças de pedágio que estão sob controle da Empresa, quatro concentraram 71,0% do total da receita

Receitas operacionais em milhões



Fonte: informações gerenciais

Receitas operacionais

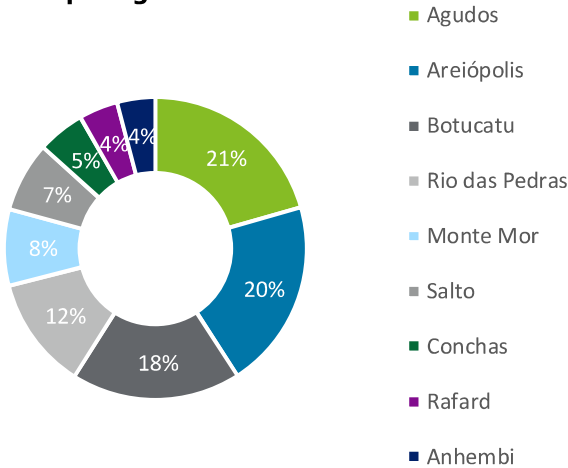
Receitas operacionais por praça de pedágio

Em dezembro de 2024, as receitas operacionais retraíram R\$0,7 milhão em relação ao mês anterior, totalizando R\$33,6 milhões.

Segundo dados disponibilizados pela Administração, a variação se deu em razão da redução no fluxo de veículos pelas rodovias da Companhia.

No mês em referência, as praças de pedágio de Agudos, Areiópolis, Botucatu e Rio das Pedras, representaram 71,0% do total de receitas registradas no período.

Representatividade da receita nas praças de pedágio



Fonte: informações gerenciais



Operações

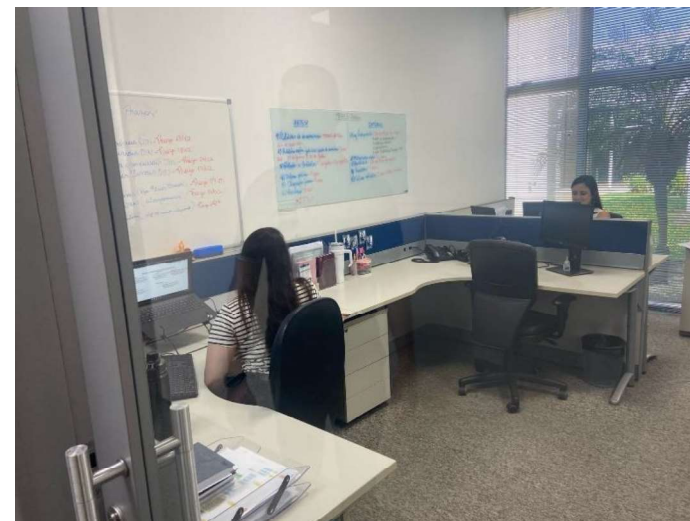
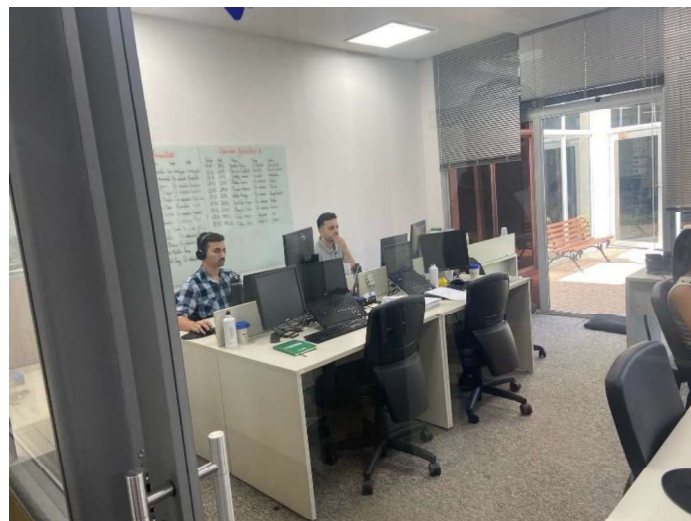
Constatação de funcionamento

No dia 14 de fevereiro de 2025, a Administradora Judicial realizou visita presencial à sede da Concessionária Rodovias do Tietê a fim de verificar o andamento das operações

Constatação de funcionamento

A Administradora Judicial realizou visita presencial à sede da Concessionária Rodovias do Tietê, em Salto, São Paulo, no dia 14 de fevereiro de 2025, a fim de verificar o andamento das operações.

A visita foi guiada pelo Filipe Monteiro Ribeiro – Coordenador de Contabilidade e a Empresa se encontrava em operação.



Operações

Constatação de funcionamento

Histórico de visitas presenciais e telepresenciais realizadas às plantas da Recuperanda e datas de envio dos relatórios fotográficos dos pedágios



Datas	Visitas realizadas
05/05/2021	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Telepresencial)
12/08/2021	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Botucatu, Areiópolis e Lençóis Paulista.
13/09/2021	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Areiópolis e Monte Mor.
13/10/2021	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Conchas, Rio das Pedras e Lençóis Paulista.
17/11/2021	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Envio do relatório fotográfico da sede da empresa.)
07/12/2021	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Anhembi, Elias Fausto e Lençóis Rafard.
28/12/2021	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Botucatu, Areiópolis e Monte Mor.
17/02/2022	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Envio do relatório fotográfico da sede da empresa.)
07/03/2022	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Botucatu, Lençóis Paulista e Monte Mor.
04/04/2022	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Anhembi, Rafard e Conchas.
05/05/2022	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Areiópolis, Rio das Pedras e Elias Fausto.
14/06/2022	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Telepresencial)
22/07/2022	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Anhembi, Areiópolis e Botucatu.
08/08/2022	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Lençóis Paulista, Monte Mor e Rafard.
13/09/2022	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
18/10/2022	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)

Operações
Constatação de funcionamento

Histórico de visitas presenciais e telepresenciais realizadas às plantas da Recuperanda e datas de envio dos relatórios fotográficos dos pedágios



Datas	Visitas realizadas
09/11/2022	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
14/12/2022	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
13/01/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
10/02/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
14/03/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
11/04/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
23/05/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Telepresencial)
15/06/2023	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Botucatu e Monte Mor.
13/07/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
16/08/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Telepresencial)
11/09/2023	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Anhembi, Monte Mor e Rio das Pedras
17/10/2023	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Conchas, Rafard e Elias Fausto
23/11/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
15/12/2023	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Areiópolis, Botucatu e Lençóis Paulista

Operações
Constatação de funcionamento

Histórico de visitas presenciais e telepresenciais realizadas às plantas da Recuperanda e datas de envio dos relatórios fotográficos dos pedágios

Datas	Visitas realizadas
23/01/2024	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
01/03/2024	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Conchas, Elias Fausto e Rafard.
14/03/2024	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
29/04/2024	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Lençóis Paulista, Anhembi e Rafard.
17/06/2024	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Monte Mor, Areiópolis e Botucatu.
15/07/2024	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Anhembi, Conchas e Salto
30/08/2024	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Anhembi, Rafard e Areiópolis
19/09/2024	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
23/10/2024	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Anhembi, Rafard e Lençóis Paulista/Agudos
14/11/2024	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Areiópolis, Rafard e Salto
15/01/2025	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Lençóis Paulista/Agudos, Rio das Pedras e Monte Mor
03/03/2025	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)





Finanças

Fluxo de caixa	17
Passivo concursal	18
Ações judiciais	19



Finanças

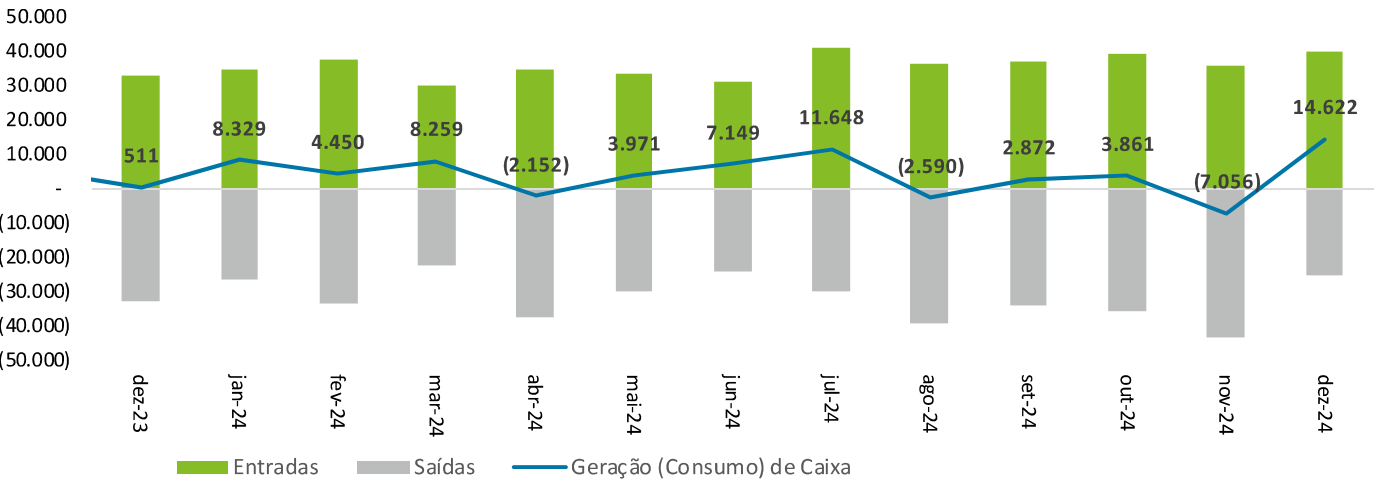
Fluxo de caixa

Em dezembro de 2024, houve geração de R\$14,6 milhões no caixa da Concessionária Rodovias do Tietê

Informações complementares
vide página 36



Fluxo de caixa (R\$000)

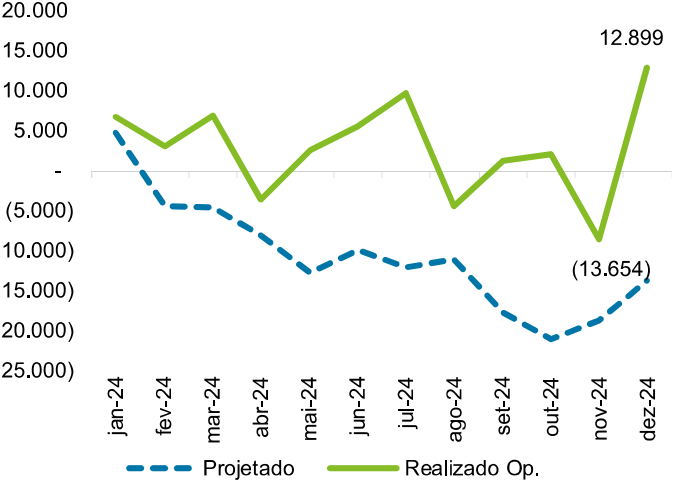


Fonte: informações gerenciais

Fluxo de caixa

- Em dezembro de 2024, as entradas da Concessionária Rodovias do Tietê totalizaram R\$40,2 milhões e foram consumidas, principalmente, por gastos com opex, no montante de R\$21,8 milhões. Dessa forma, houve geração de R\$14,6 milhões de caixa no período.
- Conforme demonstrado no gráfico ao lado, a geração de caixa operacional ficou R\$26,6 milhões acima do projetado para o período em análise. Essa variação ocorreu, principalmente, devido ao capex operacional ter ficado R\$25,2 milhões abaixo do projetado, impactando positivamente o fluxo de caixa.

Geração (Consumo) de Caixa Projetado x Realizado (R\$000)



Fonte: informações gerenciais

Finanças

Passivo concursal

O passivo listado no edital da Administradora Judicial totaliza R\$1,5 bilhão e está concentrado na dívida com os Debenturistas

Quadro Geral de Credores

R\$000	Editais AJ	Incidentes	QGC
Classe I - Trabalhistas	-	467	467
Classe III - Quirografários	1.520.331	957	1.521.289
Classe IV - ME/EPP	1.300	-	1.300
Total	1.521.631	1.425	1.523.056

Fonte: Quadro Geral de Credores

Passivo concursal

A tabela acima demonstra os créditos concursais relacionados no Edital da Administradora Judicial e incidentes julgados até a data de 17 de fevereiro de 2025. O passivo concursal conta com credores da Classe I (Trabalhista), Classe III (Quirografário) e Classe IV (ME/EPP), sendo o principal credor a Pentágono S.A. (emissora das debêntures), representando 90,8% do passivo listado.

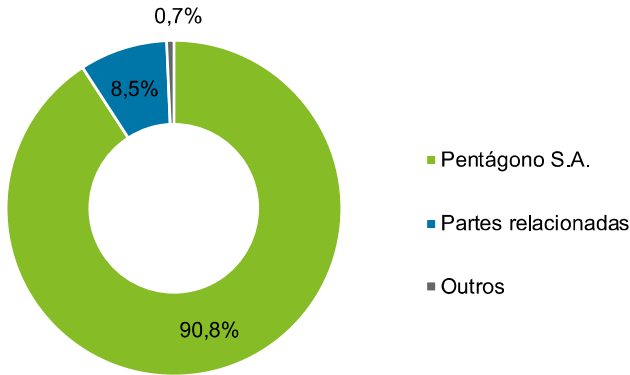
Há créditos listados que correspondem aos valores de partes relacionadas, quais sejam: AB Concessões e Lineas International, que juntas somam cerca de R\$128,9 milhões, representando 8,5% do passivo listado.

Relação de credores concursais

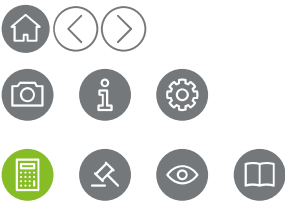
Nome do credor	Valor (R\$000)
Pentágono S.A. Distr. De Tit. e Val. Mobil.	1.383.635
Ab Concessões S/A (Partes relacionadas)	116.820
Lineas International Holding B.V (Partes relacionadas)	12.055
Splbase Engenharia Ltda	2.332
Dnp Terraplenagem E Pavimentadora Foresto Ltda.	1.319
Fortpav Pavimentacao E Servicos Ltd	1.053
Outros (121)	5.842
Total	1.523.056

Fonte: Quadro Geral de Credores

Representatividade dos credores



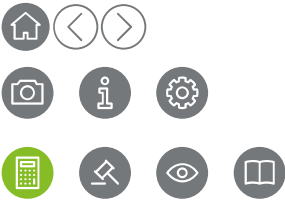
Fonte: Quadro Geral de Credores



Finanças

Ações judiciais

Em dezembro de 2024, a Concessionária Rodovias do Tietê figurava no polo passivo de 766 ações



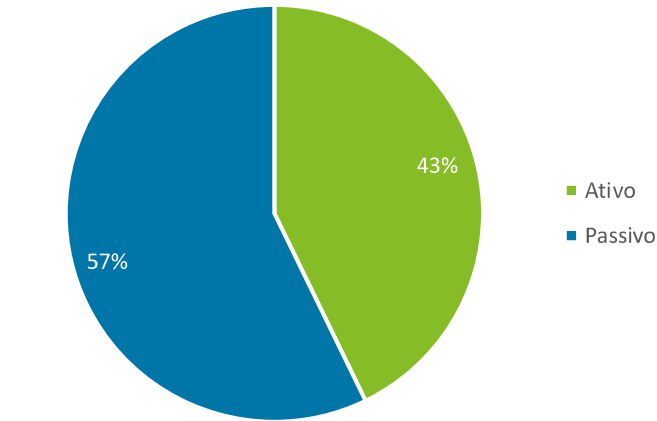
Ações Judiciais

A tabela abaixo reflete a quantidade e os valores das causas das ações ajuizadas pela e contra a Recuperanda até dezembro de 2024. No período, foram registradas 573 ações ajuizadas pela Recuperanda, no valor total de R\$1,025 bilhão, e 766 ações ajuizadas contra a Recuperanda, no valor total de R\$177,7 milhões.

Ações judiciais dezembro-24			
R\$000	Polo	Qtde	Valor da causa
Desapropriações	Ativo	361	733.928.957
Anulatória	Ativo	168	104.349.293
Recuperação Judicial	Ativo	1	49.375.730
Reserva de Crédito	Ativo	1	47.341.659
Ação Condenatória	Ativo	6	44.075.730
Indenizatória	Ativo	1	37.812.391
Ação Ordinária de Procedimer	Ativo	1	5.031.454
Impugnação de Crédito	Ativo	2	1.284.516
Ação Condenatória em Obriga	Ativo	14	969.205
Cumprimento de sentença	Ativo	2	245.737
Medida Cautelar	Ativo	1	179.873
Ações Tributárias	Ativo	1	136.385
Ação Declaratória	Ativo	2	97.918
Cobrança	Ativo	1	88.363
Ação de interdito proibitório	Ativo	2	60.944
Ação de Obrigação de Fazer	Ativo	2	40.000
Ação condenatória em obrigaç	Ativo	1	25.375
Tutela Antecipada Antecedente	Ativo	1	10.909
Ação de Sustação	Ativo	1	1.893
Protesto Interruptivo de Prescri	Ativo	1	1.262
Total ativo		573	1.025.057.595
Ações Trabalhistas	Passivo	371	101.190.740
Ações Cíveis	Passivo	190	57.815.461
Reclamação trabalhista	Passivo	139	16.979.002
Habilitação de crédito	Passivo	54	1.286.081
Ações Tributárias	Passivo	1	278.314
Execução	Passivo	3	180.025
Impugnação de Crédito	Passivo	1	2.029
Total passivo		766	177.731.653

Informações gerenciais

Ações judiciais



Fonte: informações gerenciais



Plano de recuperação judicial

Cumprimento do PRJ

21



Plano de recuperação judicial

Cumprimento do PRJ

Realizado

Em andamento

Evento futuro

Não realizado

R

A

F

N

Os prazos não iniciados dependem da aprovação da Artesp

* O evento que acontecer por último



Cumprimento do plano de recuperação judicial

O quadro abaixo apresenta as descrições das principais cláusulas do PRJ, seu prazo de cumprimento e os *status*. Os prazos não iniciados dependiam da aprovação da ARTESP do pedido de autorização da alienação, pelos acionistas diretos ao fundo IE, da totalidade das ações de emissão da Recuperanda detidas pelos acionistas diretos. Diante da morosidade em se obter a aprovação da ARTESP, em 12 de novembro de 2024, o MM. Juízo autorizou, após pedido da Recuperanda, o início do cumprimento do PRJ em relação aos credores não debenturistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Na mesma ocasião, concedeu à ARTESP o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão das tratativas junto à Recuperanda para aprovação ou não da troca do controle acionário. Em 27 de novembro de 2024, a Recuperanda comunicou que a ARTESP concedeu a anuência prévia ao pleito de troca de controle acionário.

Cls.	Evento	Prazo	Status	Comentários
3.1	Créditos trabalhistas: pagamento em 12 parcelas mensais de valor igual. Prazo: a partir o último dia do 1º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP*	Não iniciado	A	Em 27 de novembro de 2024, a ARTESP concedeu a anuência prévia para a troca do controle acionário.
3.1.1	Saldo de créditos trabalhistas: o saldo que não tenha sido quitado na cláusula 3.1, será pago no percentual de 10% do respectivo saldo de cada Crédito Trabalhista em 12 parcelas mensais de igual valor. Prazo: a partir do último dia útil do 1º mês contado do pagamento da última parcela prevista na Cláusula 3.1.	Não iniciado	F	
3.1.2	Créditos trabalhistas indiretos: serão pagos no percentual de 10% do valor de cada crédito, em 12 parcelas mensais de igual valor. Prazo: a partir do último dia útil do 1º mês, contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito.	Não iniciado	F	
3.1.3	Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial: pagamento em 1 parcela. Prazo: 30 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP*	Não iniciado	F	
3.3.1	Opção A: Os Debenturistas que optarem por essa opção terão seus créditos pagos com juros e correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de 8,0% ao ano desde a data do pedido de recuperação judicial até a implementação dessa opção de pagamento. Prazo: emissão com prazo máximo de 60 dias da Data de Homologação do Plano.	Não iniciado	F	Em 6 de dezembro de 2021, foi publicado no site da CVM, novo fato relevante para informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovada a terceira emissão de debêntures perpétuas.
3.3.2	Opção B: Os Debenturistas que optarem por essa opção terão seus créditos pagos com juros e correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de 8,0% ao ano desde a Data do Pedido de recuperação judicial até a implementação dessa opção de pagamento, além de terem o direito de participar da Captação de Novos Recursos, nos termos dispostos na Cláusula 5.	Não iniciado	F	

Plano de recuperação judicial

Cumprimento do PRJ

Realizado

Em andamento

Evento futuro

Não realizado

R

A

F

N

Os prazos não iniciados dependem da aprovação da Artesp

* O evento que acontecer por último



Cumprimento do plano de recuperação judicial

Cls.	Evento	Prazo	Status	Comentários
3.4.	Créditos Quirografários detidos por não Debenturistas: pagamento em 12 parcelas mensais sucessivas de igual valor. Prazo: primeira parcela será devida no último dia útil do 1º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP*	Não iniciado	A	Em 27 de novembro de 2024, a ARTESP concedeu a anuência prévia para a troca do controle acionário.
3.4.1.	Saldo de Créditos detidos por não Debenturistas até R\$3.000.000,00: será pago no percentual de 50% do saldo em 12 parcelas mensais de igual valor. Prazo: primeira parcela será devida no último dia útil do 1º mês contado do pagamento da última parcela prevista na Cláusula 3.4.	Não iniciado	F	
3.4.2.	Saldo de Créditos detidos por não Debenturistas acima de R\$3,0 milhões: será pago após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1.	Não iniciado	F	
3.4.2.1.	Primeira tranche: 40% do saldo devedor será pago em 150 parcelas mensais de igual valor. Prazo: a primeira parcela será paga no último dia útil após 60 meses contados da homologação judicial do plano recuperação ou da aprovação da ARTESP*	Não iniciado	F	
3.4.2.1.	Segunda tranche: 60% do saldo devedor será pago em parcela única. Prazo: no último dia útil após 210 meses contados da homologação judicial do plano recuperação ou da aprovação da ARTESP*	Não iniciado	F	
3.5.1.	ARTESP: serão pagos em 150 parcelas mensais e sucessivas, de igual valor. Prazo: a primeira parcela será devida no último dia útil do 60º mês contada da Data de Homologação do Plano ou aprovação ARTESP*	Não iniciado	F	
3.5.2.1.	Primeira tranche: o percentual de 40% do valor devido será pago, em recursos monetários nacionais, em 150 parcelas mensais sucessivas de igual valor. Prazo: a primeira parcela será devida no último dia útil do 60º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP*	Não iniciado	F	
3.5.2.2.	Segunda tranche: O percentual de 60% do valor devido remanescente será pago em uma parcela única. Prazo: no último dia útil após 210 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação da ARTESP*	Não iniciado	F	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2025 às 16:24, sob o número WSL02570209462. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000311-67.2020.8.26.0526 e código amx1Naya.

Plano de recuperação judicial

Cumprimento do PRJ

Realizado

Em andamento

Evento futuro

Não realizado

R

A

F

N

Os prazos não iniciados dependem da aprovação da Artesp

* O evento que acontecer por último



Cumprimento do plano de recuperação judicial

Cls.	Evento	Prazo	Status	Comentários
3.6.	Credores ME/EPP: pagos em uma única parcela. Prazo: no último dia útil do 1º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP*	Não iniciado	A	Em 27 de novembro de 2024, a ARTESP concedeu a anuência prévia para a troca do controle acionário.
4.1.	Os debenturistas deverão formalizar a escolha da Opção de Pagamento. Prazo: até o 15º dia corrido contado da apresentação do procedimento de <i>Bookbuilding</i> que deverá ser concluído até o 20º dia útil contado da Data de Homologação do Plano.	Nov/21	R	Em 25 de novembro de 2021, a Recuperanda informou que foi alcançado o objetivo de captação de R\$150 milhões em novos recursos. Entre os dias 07 e 18 de novembro de 2021, foram recepcionados mais de 50 termos de adesão ao <i>bookbuilding</i> .
4.1.1.1. 1.	Shadow Debenture Opção de recebimento pelo Plano Os Debenturistas deverão encaminhar notificação no prazo de 20 dias úteis após a Homologação Judicial do Plano.	Out/21	R	
4.1.2.	Opção de Pagamento Relatório AJ Em até 10 dias úteis contados do término do prazo de eleição da Opção de Pagamento, o AJ deverá apresentar relatório, nos autos da recuperação judicial e no seu site, informando o resultado do procedimento de eleição da Opção de Pagamento 10 dias úteis do término do prazo de eleição da Opção de Pagamento	Dez/21	R	Relatório apresentado pela Administradora Judicial às fls. 7041/7064 dos autos da recuperação judicial.
4.2.	Implementação das Opções de Pagamento formalizar todos os atos necessários para que ocorra a Implementação das Opções A e B de Pagamento, conforme o caso, o que inclui a emissão das Novas Ações e/ou das Debêntures de Resultado no prazo de até 100 dias contados da Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP*	Não iniciado	F	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2025 às 16:24, sob o número WSL025700209462. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000311-67.2020.8.26.0526 e código amx1Nava.



Informações complementares

Informações gerais	25
Estrutura societária	26
A concessão	28
Governança corporativa	29
Mercado	30
Movimentação dos recebíveis	31
Finanças	36
Demonstrações financeiras 9M24	38
Andamento processual	44
Recursos relevantes	55
Escopo	56



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2025 às 16:24, sob o número WSL025700209462. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/log/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000311-67.2020.8.26.0526 e código amx1Naya.

Informações complementares

Informações gerais

Desde 2009, a Concessionária Rodovias do Tietê possui a concessão de 415 km de rodovias responsáveis por interligar as regiões sudeste e centro-oeste do Estado de São Paulo



Informações gerais

Histórico da Companhia

A Concessionária Rodovias do Tietê S.A., concessionária de serviço público que iniciou suas atividades em 2009 após a assinatura do Contrato de Concessão Rodoviária com a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, é responsável por administrar 415 Km de estradas que servem às regiões Sudeste e Centro-Oeste do Estado de São Paulo, nas quais trafegam, em média, 26 milhões de veículos por ano. Sua responsabilidade compreende a execução, gestão e fiscalização dos serviços operacionais, de conservação e de ampliação das rodovias.

Informações sobre o Contrato de Concessão

Assinatura do Contrato de Concessão (Edital de convocação 005/2008): 23 de abril de 2009

Duração: 30 anos (até abril de 2039)

Investimento total: R\$1,3 bilhão

Propósitos da concessão: Operação e manutenção da rodovia Marechal Rondon – Corredor Leste, que conta com 9 praças de pedágio e compreende as seguintes rodovias; SP-101, SP-113, SP-308, SP-300, SP- 209 e SPI-162/308.

Extensão: 415 km que interligam mais de 25 municípios do Estado de São Paulo.

Agência regulatória: Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP).



Informações sobre a Companhia

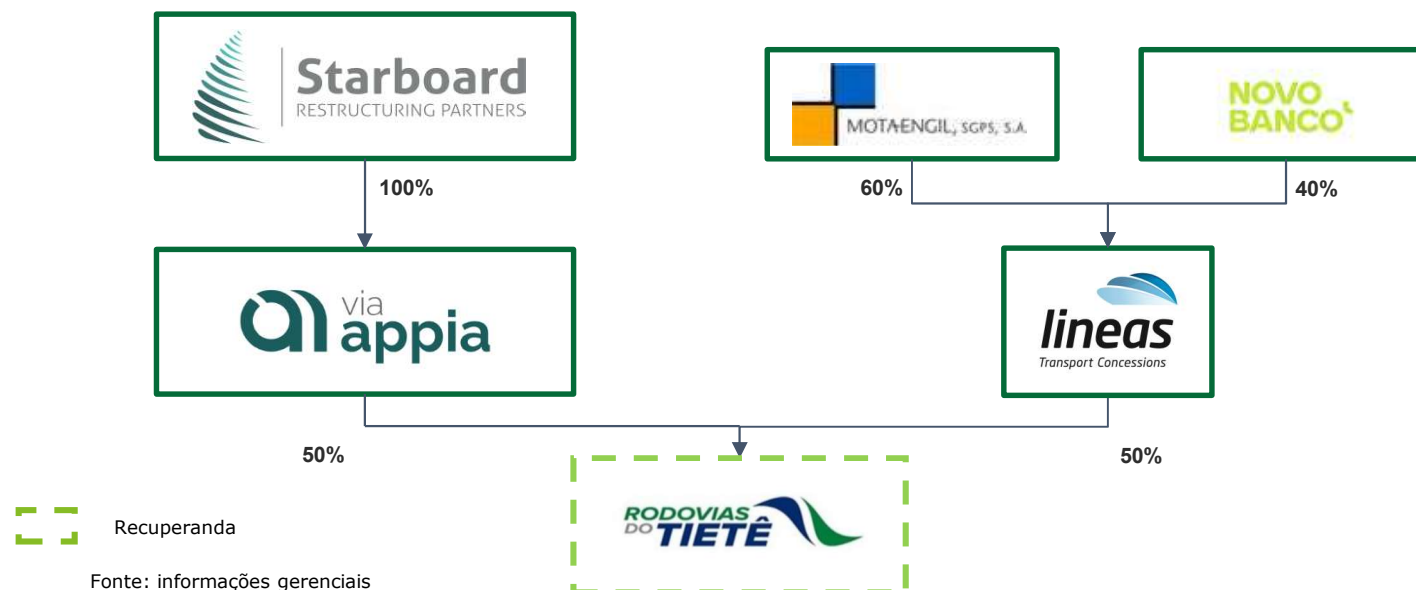
As informações aqui relatadas foram fornecidas pela Administração. O quadro abaixo reporta, resumidamente, as principais alterações operacionais que impactaram a Companhia no período em análise.

Pontos	Observações
Quadro de administradores	O quadro de administradores da Recuperanda permaneceu inalterado no período em análise.
Administração	A Administração da Empresa continua a ser exercida pelo Diretor Presidente, Emerson Luiz Bittar e pelo Diretor de Relações com Investidores, Nuno Felipe Nogueira Alves Coelho.

Informações complementares

Estrutura societária

Em 21 de fevereiro de 2025, foi publicado um comunicado solicitando que os debenturistas da 1ª emissão (RDVT11) realizem o cadastro na plataforma da Planner Corretora e faça o envio dos boletins de subscrição de investimento



Comunicado ao mercado

Em comunicado divulgado no dia 21 de fevereiro de 2025 a Concessionária Rodovias do Tietê S.A., em recuperação judicial, solicita que os debenturistas da 1ª emissão (RDVT11) que optaram pela Opção B de pagamento realizem as seguintes ações:

- Até 28/02/2025: Cadastro na plataforma da Planner Corretora.
- Até 10/03/2025: Envio dos boletins de subscrição e compromissos de investimento assinados (a data inicial era 07/03/2025 e foi prorrogada conforme comunicado expedido no dia 28/03/2025).

De forma a viabilizar a operacionalização e o devido cumprimento do PRJ, o não cumprimento das obrigações e dos prazos acima indicados resultará, de maneira irrevogável e imutável, na reversão da Opção B para a Opção A de Pagamento do PRJ.

Comunicado ao mercado

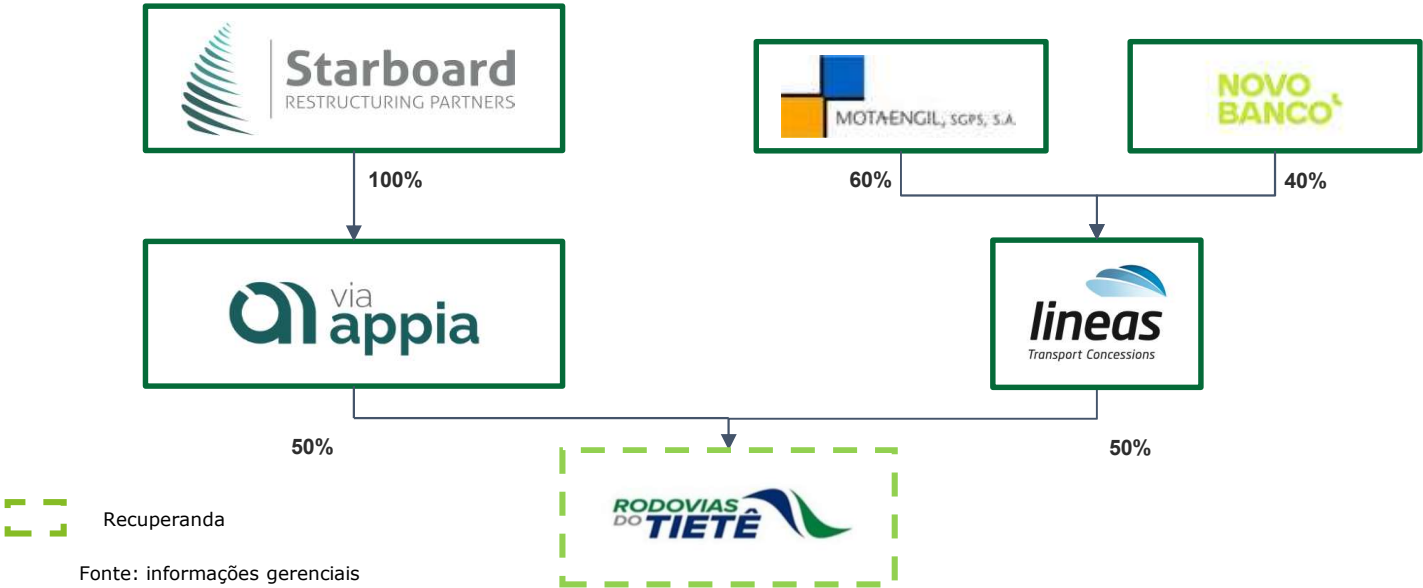
A Concessionária Rodovias do Tietê S.A. informou através de comunicado ao mercado divulgado no dia 27 de fevereiro de 2025 que, para viabilizar a conversão das debêntures RDVT11 em cotas do FIP, foi aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas a liberação temporária das negociações na B3. Os debenturistas que precisarem regularizar ou atualizar suas posições devem notificar a Companhia e o Administrador Judicial, informando a origem e o destino das debêntures. O Administrador Judicial atualizará o Quadro de Eleição das Opções de Pagamento conforme a cláusula 4.1.2 do PRJ.

Caso as informações não sejam enviadas, as debêntures serão automaticamente enquadradas na Opção A de pagamento (recebimento de Debêntures de Participações em Lucros – DPL).



Informações complementares
Estrutura societária

Em 28 de fevereiro de 2025, foi publicado um comunicado informando que a liquidação do Plano de Recuperação Judicial está prevista para ocorrer entre 12 e 14 de março de 2025, e, devido à urgência, o prazo final para assinatura dos documentos foi estendido para 10 de março de 2025



Comunicado ao mercado

Em comunicado divulgado no dia 28 de fevereiro de 2025, a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. informa que o envio dos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento (Documentos FIP) aos debenturistas da Opção B depende da aprovação da Modificação da Oferta pela CVM, prevista para 7 de março de 2025. Após essa aprovação, a Planner Corretora enviará os documentos para assinatura digital.

A liquidação do Plano de Recuperação Judicial está prevista para ocorrer entre 12 e 14 de março de 2025, e, devido à urgência, o prazo final para assinatura dos documentos foi estendido para 10 de março de 2025.

Ainda foi informado que os debenturistas que não realizarem o cadastro até 28 de fevereiro de 2025 serão automaticamente realocados para a Opção A, garantindo a execução do PRJ.

Informações complementares

A concessão

A ARTESP regula e fiscaliza mais de 8,4 mil quilômetros de rodovias

Visão geral

ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

A ARTESP foi criada em 2002, como autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional, administrativa e poder de polícia para regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos à iniciativa privada.

A instituição foi criada a fim de atender a Lei Estadual de Concessões e Permissões de Serviços Públicos (Lei nº 7.835, de 08 de maio de 1992), com o objetivo de regular e fiscalizar o Programa de Concessões Rodoviárias, implementado pelo Governo do Estado de São Paulo a partir de 1998, assim como os serviços permissionados de transporte intermunicipal de passageiros e todos os serviços de transporte que venham a ser delegados no futuro.

Principais contratos da Concessão

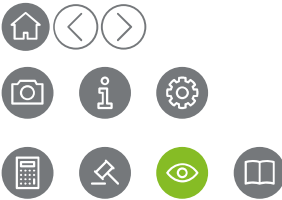
- Contrato de Concessão: após sagrar-se vencedora da licitação para a concessão do Corredor Marechal Rondon Leste (Edital de Concorrência Pública Internacional nº 005/2008), realizada em 29 de novembro de 2008, a Recuperanda firmou, em 23 de abril de 2009, o Termo de Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/2009 com a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.
- Escritura de Emissão de Debêntures: com o intuito de financiar suas operações, em 14 de maio de 2013 a Recuperanda ofertou publicamente ao mercado de capitais brasileiro 1.065.000 debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública", captando o montante de R\$1.065 bilhão de reais.

- Contratos de Cessão e Alienação Fiduciária: a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas, em 22 de maio de 2013 a Recuperanda constituiu em favor dos debenturistas (i) alienação fiduciária das ações de emissão da Concessionária, presentes ou futuras, bem como seus frutos, rendimentos, dividendos, lucros, direitos, distribuições e demais valores a serem distribuídos aos acionistas; e (ii) cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios relacionados ao Contrato de Concessão. Referidas garantias foram formalizadas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças, respectivamente.
- Contrato de Administração de Contas: nessa mesma data, a Recuperanda celebrou, juntamente com o Agente Fiduciário, representante dos debenturistas, o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias, por meio do qual regulou o fluxo de movimentação dos recebíveis da Concessionária, de forma a garantir o cumprimento da Escritura Pública de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.



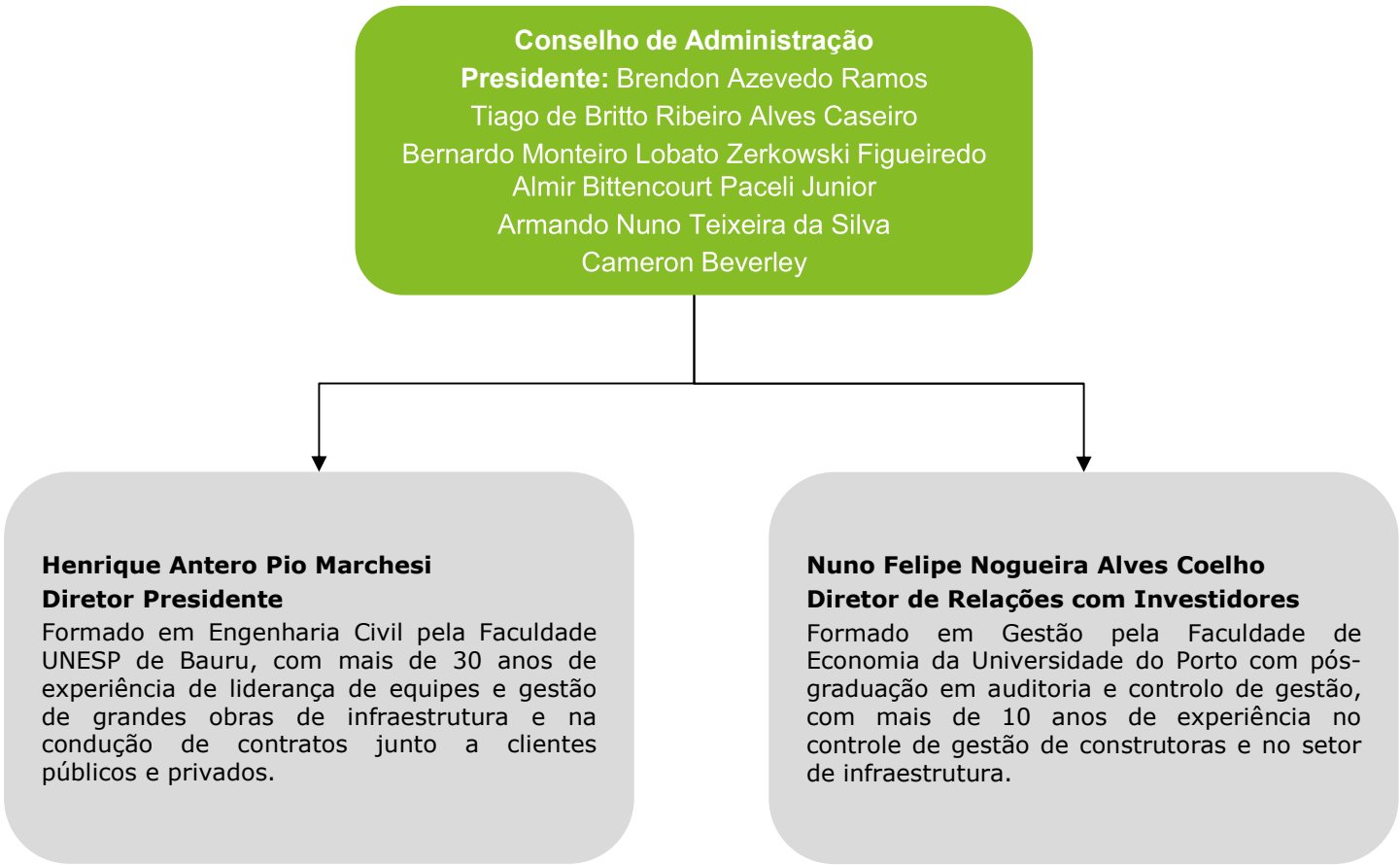
Informações
complementares
Governança
corporativa

Conforme fato relevante publicado em 11 de setembro de 2024, foram eleitos em AGE três novos membros do conselho, **Brendon Azevedo Ramos, Bernardo Monteiro Lobato Zerkowski Figueiredo e Almir Bittencourt Paceli Junior**, além da eleição do **Henrique Antero Pio Marchesi** como novo Diretor Presidente



Governança corporativa

Em 11 de setembro de 2024, foi publicado fato relevante para informar à Comissão de Valores Mobiliários, aos seus acionistas e ao mercado em geral, em continuidade à mudança de controle divulgada no dia 05 de setembro de 2024. Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), foram aceitas as renúncias dos conselheiros José Renato Ricciardi, Alexandre Tujisoki e Renato de Menezes Pires, e eleitos três novos membros: Brendon Azevedo Ramos, Bernardo Monteiro Lobato Zerkowski Figueiredo e Almir Bittencourt Paceli Junior. Em Reunião do Conselho, também foi ratificada a nova composição do Conselho de Administração, composto agora pelo Brendon Azevedo Ramos eleito Presidente do Conselho, Emerson Luiz Bittar renunciou ao cargo de Diretor Presidente e Henrique Antero Pio Marchesi foi eleito como novo Diretor Presidente.



Informações complementares

Mercado

Em janeiro de 2025, o Índice ABCR, que mede o fluxo de veículos leves em rodovias sob concessões privadas no Brasil, registrou retração de 0,7% em comparação ao mês anterior



Mercado de atuação

Concessão de Rodovias no Brasil

Em 1988, através do decreto Número 94.002, o DNER – Departamento Nacional de Estradas e Rodagem foi autorizado a contratar, por meio de concessões, a construção, conservação e exploração de rodovias, com os primeiros contratos assinados em 1994, referente às concessões da Ponte Rio-Niterói e Linha Amarela (RJ) e a Linha Azul (SC). Em 1996, iniciou-se a cobrança de pedágios na Rodovia Presidente Dutra e Ponte Rio-Niterói. Em 2001, foi criada a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, um ano antes da criação da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

O setor de concessões de rodovias é representado pela ABCR – Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias, e formado por 48 empresas privadas e associadas, com atuação em 12 estados do País. Tais concessionárias respondem por 15.616 km de rodovias, equivalente a 7% da malha nacional pavimentada.

Índice ABCR

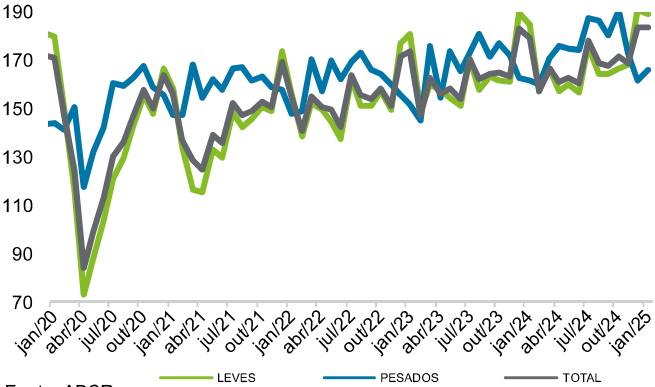
O índice ABCR, divulgado pela primeira vez em dezembro de 2002, foi desenvolvido a fim de medir os deslocamentos nas rodovias sob concessão privada e, consequentemente, os níveis de atividade econômica, consumo da população, produção, investimentos, etc, com base no fluxo total de veículos (leves e pesados).

Índice ABCR - Brasil

No comparativo entre janeiro de 2024 e o mesmo período de 2025, o fluxo de veículos leves nas rodovias sob concessão privada no Brasil apresentou aumento de 2,5%, ao passo que, no mesmo período, houve crescimento de 2,7% no fluxo de veículos pesados. Em relação ao fluxo total, no mesmo período, houve um aumento de 2,6%.

Já em relação com o mês anterior, o fluxo de veículos leves reduziu em 0,7%, enquanto o fluxo de veículos pesados aumentou 2,6%.

Índice ABCR - Brasil



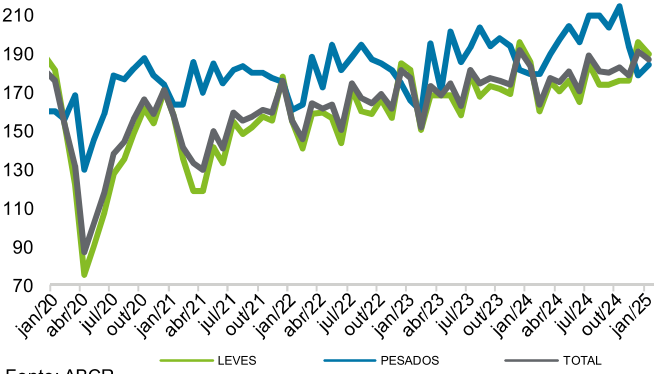
Fonte: ABCR

Índice ABCR - São Paulo

Em janeiro de 2025, o fluxo de veículos leves nas rodovias do Estado de São Paulo apresentou aumento de 2,0% em relação a janeiro de 2024 e retração de 3,3% quando comparado ao mês anterior.

Em relação ao fluxo de veículos pesados, houve um crescimento de 2,5% contra janeiro de 2024 e aumento de 2,9% em comparação com dezembro de 2024.

Índice ABCR - São Paulo

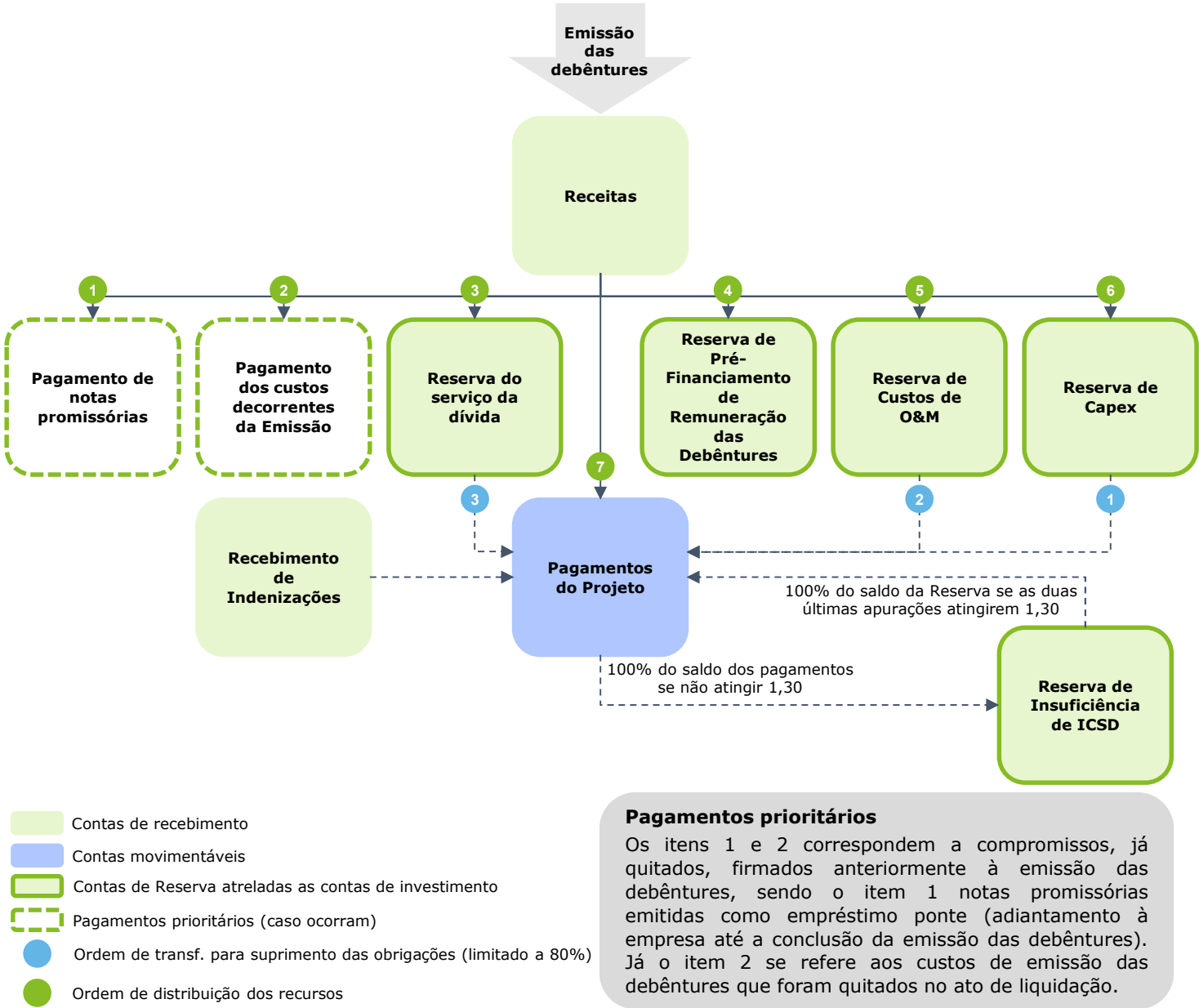


Fonte: ABCR

Informações complementares

Movimentação dos recebíveis – limitações contratuais

Fluxo inicial - A cláusula 4 do Contrato de Administração de Contas prevê a seguinte estrutura para as contas da Concessionária



Pagamentos prioritários

Os itens 1 e 2 correspondem a compromissos, já quitados, firmados anteriormente à emissão das debêntures, sendo o item 1 notas promissórias emitidas como empréstimo ponte (adiantamento à empresa até a conclusão da emissão das debêntures). Já o item 2 se refere aos custos de emissão das debêntures que foram quitados no ato de liquidação.



Informações complementares

Movimentação dos recebíveis – limitações contratuais

Em AGD realizada em 08 de dezembro de 2019, os debenturistas deliberaram o vencimento antecipado da Emissão



Inadimplemento

Em 13 de dezembro de 2017 foi autorizada, em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures (AGD), a utilização de parte dos recursos depositados na “Conta Reserva do Serviço da Dívida” para o pagamento da Remuneração em 14 de dezembro 2017, além da recomposição do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Serviço da Dívida até 30 de Abril de 2018. Todavia, a recomposição do saldo não ocorreu, sendo prorrogada inúmeras vezes até 15 de setembro de 2019. Em AGD realizada em 08 de dezembro de 2019, os debenturistas deliberaram o vencimento antecipado da Emissão.

Eventos de inadimplemento

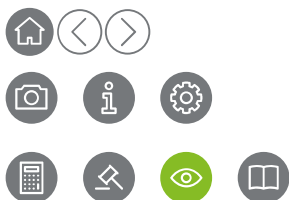
Conforme demonstrado na tabela abaixo, os eventos de inadimplemento alteram a administração da conta Pagamentos do Projeto.

Inadimplemento	Observações
Não	Transferência diária da conta Receitas para a conta Pagamentos do Projeto, a utilização de recursos pela Concessionária seguirá a ordem prevista apresentada na página 35 deste relatório.
Sim	A conta Pagamentos do Projeto passa a ser administrada pelo Agente Fiduciário e a utilização dos recursos fica limitada até o quinto item da ordem prevista na página 35 deste relatório.

Informações complementares

Movimentação dos recebíveis – limitações contratuais

Com base no Contrato de Administração de Contas, apenas a Conta de Pagamento do Projeto é de livre movimentação da Concessionária



Conta Receitas

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê e movimentável apenas pelo Banco Itaú, concentra os recursos provenientes (i) da emissão de debêntures; (ii) de quaisquer recursos oriundos de novos endividamentos ou aumentos de capital; e (c) de todos os bens e direitos que tenha a receber no âmbito da concessão (Cláusula 4.1).

Conta Reserva do serviço da dívida 3

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê e movimentável apenas pelo Banco Itaú, deve ser mantida como reserva em valor equivalente ao projetado para as 2 prestações subsequentes de principal e remuneração das debêntures.

Conta Reserva de Custos de O&M 5

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê e movimentável apenas pelo Banco Itaú, deve ser mantida como reserva em valor equivalente aos gastos projetados com operação e manutenção do projeto para os três meses subsequentes (cláusula 1.1.43).

Conta Reserva de Capex 6

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê e movimentável apenas pelo Banco Itaú, deve ser mantida como reserva para investimentos em bens de capital do projeto, em valor equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do projeto para os 36 meses subsequentes (cláusula 1.1.42).

Conta Pagamentos do Projeto 7

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê, podendo ser movimentada pela Concessionária enquanto não ocorrer evento de vencimento antecipado, deve ter seus recursos destinados para as despesas elencadas na página seguinte (Cláusula 4.7).

Conta Indenizações

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê e movimentável apenas pelo Banco Itaú, concentra os valores oriundos de indenizações recebidas pela Concessionária (cláusula 4.20).

Contas para Investimento

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê e mantidas junto ao BTG Pactual, referem-se as contas por meio das quais a Concessionária pode realizar determinadas aplicações e investimentos, com a utilização dos recursos oriundos das contas de reserva (cláusula 3.1).

Bloqueio de conta em caso de inadimplemento – Cláusula 5 do Contrato de Cessão Fiduciária

Na ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, conforme previsto nas cláusulas 4.16.2 e 4.16.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, o Agente Fiduciário deve enviar notificação ao Banco Depositário informando o vencimento antecipado.

Recebida a notificação, a Concessionária deixa de ter acesso à Conta de Pagamento do Projeto e o Banco Depositário passa a acatar somente as orientações provenientes do Agente Fiduciário (cláusulas 4.5 e 6.1 do Contrato de Administração de Contas).

Informações complementares

Movimentação dos recebíveis – limitações contratuais

Conforme cláusula 4.7 do Contrato de Administração de Contas, os recursos disponíveis na Conta Pagamentos do Projeto devem ser destinados na seguinte ordem de prioridade



Conta Pagamentos do Projeto (cls. 4.7)

Ordem de utilização dos recursos	Obrigações
1 – Tributos	Tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio.
2 – Opex	Cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente.
3 – ARTESP	Pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento.
4 – Debenturistas	Pagamento das Obrigações Garantidas (Contrato de Administração das Contas, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações).
5 – Manutenção das Debêntures	Pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e das agências de <i>rating</i> .
6 – Contas reserva	Preenchimento dos Saldos Mínimos Obrigatórios.
7 – ICSD	Cumprimento dos Pagamentos Restritos na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme o caso, confirmem que as obrigações decorrentes da Cláusula 4.16.3.1 (e) da Escritura de Emissão foram devidamente cumpridas pela Emissora.
8 – Dividendos	Pagamento de dividendos aos Acionistas na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário confirme que, no ano imediatamente anterior, os requisitos para distribuição de dividendos, conforme descrito na Cláusula 4.16.2 (f) da Escritura de Emissão, foram devidamente cumpridos.

Informações complementares

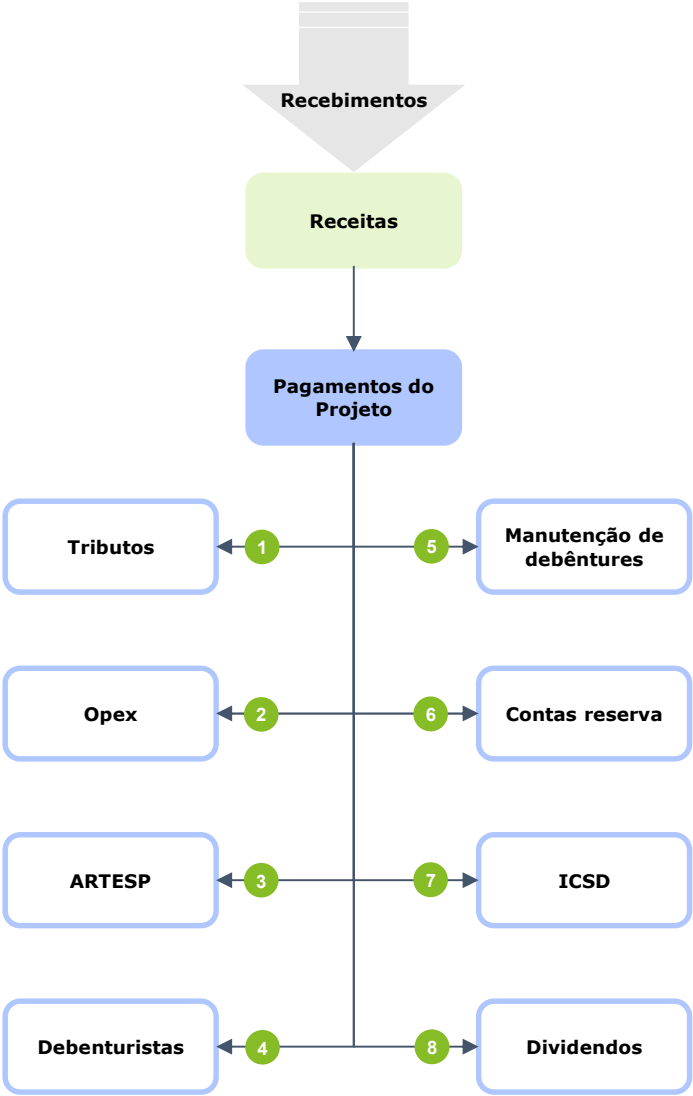
Movimentação dos recebíveis – limitações contratuais

Atualmente, a Recuperanda não está realizando os pagamentos relacionados aos itens 4, 6, 7 e 8

Contas de recebimento

Contas movimentáveis

Ordem de pagamentos



Fonte: Contrato de Concessão e Contrato de Administração de contas.

Saldos das contas

R\$000	nov-24	dez-24
Conta Receitas	2.898	519
Conta Pagamentos de Projeto	177.379	192.002
Contas Reservas	67.582	68.020
Total	247.859	260.541

Fonte: informações gerenciais e extratos bancários

Movimentação dos recebíveis

- Atualmente, a Recuperanda não está realizando os pagamentos relacionados aos itens 4, 6, 7 e 8.

Informações complementares

Finanças

Em dezembro de 2024, houve geração de caixa no montante de R\$14,6 milhões

Fluxo de caixa - direto

R\$000	Ref.	nov-24	dez-24	U12M
Saldo inicial		184.579	177.523	138.781
Conta Receitas				
Entradas	[1]	36.255	40.160	434.406
Ent. de pedágio		34.484	37.873	398.322
Outras ent. oper.		242	549	17.104
Ent. não operacionais		9	14	708
Entradas financeiras		1.521	1.723	18.272
Total Conta Entradas		36.255	40.160	434.406
Conta Pagamentos do Projeto				
Saídas				
1 - Tributos	[2]	(3.384)	(3.201)	(33.289)
Cofins		(1.261)	(1.161)	(10.532)
PIS		(268)	(247)	(2.345)
ISS		(1.856)	(1.792)	(20.412)
2 - Opex		(39.330)	(21.784)	(341.309)
Pessoal	[3]	(4.014)	(4.602)	(41.816)
Conservação de rotina	[4]	(2.971)	(4.524)	(59.643)
Diversas	[5]	(20.062)	(5.842)	(97.747)
Ampliação e melhoria	[4]	(11.628)	(5.768)	(132.558)
Conservação especial	[4]	-	(230)	(307)
Outras	[6]	(655)	(819)	(9.237)
3 - Poder Concedente		(580)	(538)	(6.218)
Variável da Concessão		(580)	(538)	(6.218)
5 - Manutenção das debênt.		(18)	(15)	(226)
Outros		(18)	(15)	(226)
Total Pagamentos Projeto		(43.312)	(25.538)	(381.043)
Consumo/Geração de caixa		(7.056)	14.622	53.363
Saldo final do caixa		177.523	192.145	192.145
Conciliação com ext. bancários		(144)	(143)	(143)
Saldo final extrato bancário		177.379	192.002	192.002

Fonte: informações gerenciais

Fluxo de caixa realizado

Em dezembro de 2024, houve geração de caixa no montante de R\$14,6 milhões, uma reversão de R\$21,7 milhões em relação ao mês anterior. No fluxo de caixa, destacam-se as seguintes movimentações:

[1] Entradas

Em dezembro de 2024, as entradas totalizaram R\$40,2 milhões, um aumento de R\$3,9 milhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao aumento das receitas de pedágio, além do aumento das outras entradas operacionais. De acordo com a Recuperanda, o aumento se deu em razão da quantidade de dias úteis e pelos repasses das OSAs no mês de dezembro.

[2] Tributos

Em dezembro de 2024, os tributos somaram R\$3,2 milhões, redução de R\$0,2 milhão em relação ao mês anterior.

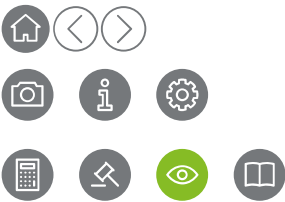
[3] Pessoal

Em dezembro de 2024, os custos com pessoal somaram R\$4,6 milhões, registrando um aumento de R\$0,6 milhão em relação ao mês anterior. Segundo a Administração, o aumento se deu principalmente em razão do pagamento da 2ª parcela do 13º salário.

[4] Conservação de rotina, ampliação e melhoria

Em dezembro de 2024, os desembolsos com ampliação, melhoria e conservação de rotina (operações “tapa-buraco”) somaram R\$10,5 milhões, uma redução de R\$4,1 milhões em comparação com mês anterior.

Segundo a Administração, a redução se deu em razão do volume de obras no final do ano ser de menor representatividade.



Informações complementares

Finanças

Em dezembro de 2024, o saldo de fluxo de caixa operacional da Companhia ficou R\$26,6 milhões acima do projetado para o período

Fluxo de caixa realizado - cont.

[5] Diversas

Segundo a Recuperanda, nesta conta são registradas as saídas com os impostos retidos sobre notas fiscais de terceiros e serviços relacionados à segurança dos usuários nas rodovias. Em dezembro de 2024, a conta somou R\$5,8 milhões, uma redução de R\$14,2 milhões em relação ao mês anterior.

Segundo a Administração, a variação observada ocorreu devido ao pagamento em parcela única da contratação do seguro garantia, ocorrido no mês de novembro de 2024.

[6] Outras

Em dezembro de 2024, as contas de investimentos, classificadas como "outras", somaram R\$0,8 milhão, um aumento de R\$0,2 milhão em relação ao mês anterior.

Segundo a Administração, a variação se deu em razão do pagamento complementar de área desapropriada.

Fluxo de caixa realizado x projetado

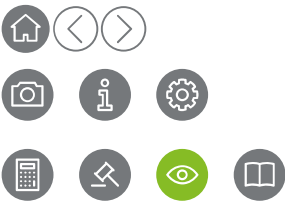
R\$000	dez-24	dez-24P
Saldo inicial	177.523	177.523
Entradas	38.422	34.775
Receitas de Pedágio	37.873	33.997
Receitas Acessórias	549	778
Saídas	(25.523)	(48.429)
PIS/COFINS/ISS	(3.201)	(2.890)
Ônus Variável	(538)	(522)
Custos Operacionais	(14.967)	(12.996)
Capex Operacional	(6.817)	(32.022)
Saldo Final Operacional	190.422	163.869

Fonte: informações gerenciais

Fluxo de caixa realizado x projetado

Em dezembro de 2024, o saldo final do fluxo de caixa operacional da Recuperanda ficou R\$26,6 milhões acima do projetado para o período em análise. Essa variação ocorreu, principalmente, devido à conta de capex operacional ter ficado R\$25,2 milhões abaixo do projetado, impactando positivamente o saldo final de caixa.

Segundo a Administração, a variação do capex operacional decorreu devido à expectativa de realização e contratação de fornecedores para realização de obras de grande volume no começo do ano, mas que, devido à questões administrativas e regulamentares, não foram iniciadas até o momento.



Informações complementares

Demonstrações financeiras 9M24

Textos retirados do relatório do Auditor Independente referente ao período intermediário, findo em 30 de setembro de 2024, que não apresentou ressalvas, mas se absteve de conclusões

Qualidade da informação

Bases de elaboração do relatório

1. **Data base:** o Balanço Patrimonial refere-se ao período mensal de 30 de setembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023. As Demonstrações de Resultado referem-se ao acumulado dos nove primeiros meses de 2023 e 2024.
2. **Auditoria independente:** Desde 2017, a empresa era auditada pela Price Waterhouse Coopers Auditores Independentes, porém, a partir de 2022, a empresa BDO RCS Auditores Independentes SS passou a auditar a Recuperanda. Em 14 de novembro de 2024, BDO divulgou o relatório com as demonstrações financeiras auditadas da Empresa, referentes aos nove primeiros meses de 2024. Neste período, pode ser observado que não houve ressalvas, mas a abstenção da auditoria no que tange a conclusão, conforme se depreende de trechos do parecer transcritos abaixo:

Base para abstenção de conclusão

(a) Incerteza significativa sobre continuidade operacional - implementação do plano de recuperação judicial

"08 de novembro de 2019, em Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), foi declarado o vencimento antecipado das debêntures que, em 30 de setembro de 2024, totalizam R\$ 2.793.231 mil (31 de dezembro de 2023 - R\$ 2.545.117 mil), sem inclusão de multa e juros moratórios.

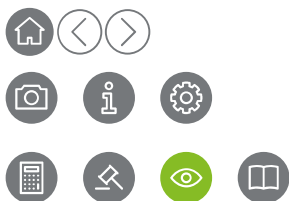
Adicionalmente, conforme descrito na Nota 1.1 às demonstrações contábeis, dado ao vencimento antecipado dessas debêntures, em 11 de novembro de 2019, a Companhia protocolou pedido de recuperação judicial junto à Comarca de Salto - SP. Em 30 de setembro de 2021 protocolou sua primeira versão do plano de recuperação judicial a Companhia obteve a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, que no presente momento depende da aprovação do órgão regulador, ARTESP - Agência de Transporte do Estado de São Paulo quanto a alteração de controle para que o mesmo entre em vigência.

O plano de recuperação judicial inclui entre outros, a efetividade do plano de negócio que contempla as alternativas para a captação de recursos necessários à operação e os fluxos de caixa previstos para os próximos exercícios.

Adicionalmente, diante da situação financeira, a Companhia teve a renovação de seu seguro garantia negada pela seguradora, tampouco apresentou garantia de valor e condições equivalentes, conforme descrito na Nota 23 às demonstrações financeiras. Nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária, a ausência do seguro garantia representa inadimplência que, se comprovada por processo administrativo, poderá implicar na caducidade da concessão."

(b) Redução ao valor recuperável do imobilizado e intangível

"Em decorrência dos assuntos mencionados acima, a Administração da Companhia identificou evidências de perda por desvalorização de ativos, que deveriam ter sido reduzidos ao valor recuperável no ativo imobilizado e intangível, que em 30 de setembro de 2024 apresentam saldo de R\$ 9.209 mil e R\$ 1.465.206 mil (31 de dezembro de 2023 ± R\$8.914 mil e R\$1.417.517 mil), respectivamente. Tais perdas por desvalorização estão baseadas em estudos preliminares e fundamentados por projeções futuras que dependem da efetiva implementação do plano de recuperação judicial, que, por sua vez, depende de aprovação pela ARTESP, anteriormente mencionada e conforme descrito nas Notas Explicativas no 9 e 10 às demonstrações contábeis. Devido às incertezas presentes, principalmente quanto ao início da efetiva implementação do plano de recuperação judicial, a Administração concluiu não estarem reunidas as condições para reconhecer qualquer perda por redução ao valor recuperável desses ativos até o presente momento."



Informações complementares

Demonstrações financeiras 9M24

Textos retirados do relatório do Auditor Independente referente ao período intermediário, findo em 30 de setembro de 2024, que não apresentou ressalvas, mas se absteve de conclusões

Qualidade da informação (cont.)

(c) Realização de tributos diferidos registrados no ativo.

"Conforme apresentado na Nota Explicativa nº 2.3 às informações contábeis intermediárias, a Companhia registrou provisão para perda ao resultado dos ativos diferidos de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro pela ausência de provável disponibilidade de lucros tributáveis futuros, conforme requerido pelo CPC 32/IAS 12 Tributos sobre o lucro, no montante de R\$ 652.678 mil, para o período de nove meses findos em 30 de setembro de 2024. A Companhia apresenta histórico de prejuízos fiscais não utilizados e, neste momento, encontra-se em situação financeira que, para tentar se tornar viável, dentro outros aspectos, precisa da implementação do plano de recuperação judicial, que depende da prévia aprovação da ARTESP. Consequentemente, o prejuízo do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024 está apresentado a menor em R\$ 652.678 mil, em decorrência de que os erros deveriam corrigir períodos anteriores, conforme requerido pelo CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro."

Fonte: Relatório do Auditor Independente

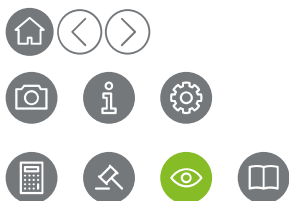
Qualidade da informação (cont.)

(c) Realização de tributos diferidos registrados no ativo.

"Devido à magnitude e às múltiplas incertezas relacionadas às informações contábeis intermediárias, não foi possível concluir sobre a adequação dos ajustes de perdas por desvalorização do imobilizado e intangível (impairment), demais estimativas de ativos e passivos, efeitos de multas e juros moratórios relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, nem sobre o pressuposto de continuidade operacional e a correspondente base de elaboração das informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2024 e seus impactos em anos anteriores são apropriados."

Abstenção de conclusão

"Devido aos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras."



Informações complementares

Demonstrações financeiras 9M24

No acumulado dos nove primeiros meses de 2024, a Companhia reportou prejuízo líquido de R\$863,1 milhões



DRE

R\$000	Ref.	9M23	9M24
Receita operacional líquida		312.816	375.697
Custos dos serviços prestados		(237.705)	(315.675)
Lucro bruto		75.111	60.022
SG&A			
Gerais e administrativas		(14.329)	(15.946)
Outras receitas/despesas op. líq.		(22.632)	(13.985)
		(36.961)	(29.931)
Lucro antes do res. fin. (EBIT)	[1]	38.150	30.091
Despesas financeiras	[2]	(254.241)	(261.497)
Receitas financeiras	[2]	21.449	20.840
		(232.792)	(240.657)
Prejuízo antes do IR e CSLL		(194.642)	(210.566)
IR e CSLL		65.799	(652.578)
Prejuízo do exercício		(128.843)	(863.144)
(+/-) IR e CSLL		(65.799)	652.578
(+/-) Resultado financeiro líquido		232.792	240.657
(+/-) Depreciação e amortização		50.976	51.761
EBITDA		89.126	81.852
(+/-) Provisão para manut. futuras		37.598	60.751
(+/-) Provisão p/ demandas jud. e adm		22.662	14.150
EBITDA ajustado	[3]	149.386	156.753
Margem bruta		24%	16%
Margem operacional		12%	8%
Margem líquida		(41%)	(230%)
% Margem EBITDA		28%	22%
% Margem EBITDA ajustado		48%	42%

Fonte: informações contábeis auditadas

DRE

Comentários gerais

O prejuízo líquido registrado no acumulado dos nove meses de 2024 foi de R\$863,1 milhões, sendo R\$734,3 milhões maior em relação ao registrado no mesmo período do ano anterior, motivado principalmente pela revisão da recuperação de lucros tributáveis futuros realizado pela Administração, conforme o CPC 32 e a IAS 12, tendo sido reconhecida provisão no resultado (baixa) do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024 no montante de R\$652,6 milhões.

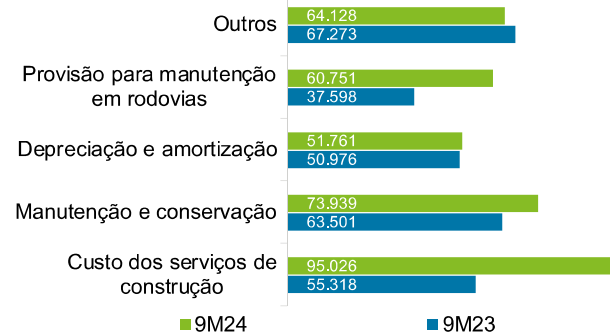
DRE (cont.)

[1] EBIT

O lucro antes do resultado financeiro (EBIT), no acumulado dos nove primeiros meses de 2024, foi de R\$30,1 milhões, ficando R\$8,1 milhões abaixo do registrado em relação ao mesmo período do ano anterior. Em relação à receita líquida, no acumulado dos nove primeiros meses de 2024, houve um aumento de R\$62,9 milhões em comparação com o mesmo período do ano anterior, somando R\$375,7 milhões.

Segundo o relatório dos Auditores Independentes, a variação se deu, principalmente, em razão do aumento de R\$25,6 milhões das receitas de pedágio e aumento de R\$39,3 milhões de receitas de construção. Ainda, no mesmo período, os custos e despesas operacionais somaram R\$345,6 milhões, um crescimento de R\$70,9 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. O crescimento dos custos e despesas foi motivado, principalmente, pela variação de R\$39,7 milhões da conta de custos dos serviços de construção que, segundo o relatório dos Auditores Independentes, foi em razão da redução nas aquisições do ativo intangível. Além disso, houve aumento de R\$23,2 milhões referente a provisão para manutenção em rodovias que, segundo relatório dos Auditores Independentes, se deu em razão da revisão do saldo em decorrência da proximidade do novo ciclo de recapeamento e de sinalização horizontal que se iniciou no segundo trimestre de 2019.

Custos e despesas operacionais R\$000



Fonte: informações contábeis auditadas

Informações complementares

Demonstrações financeiras 9M24

No acumulado dos nove meses de 2024, o prejuízo financeiro da Recuperanda aumentou em R\$7,9 milhões quando comparado ao mesmo período do ano anterior

DRE

R\$000	Ref.	9M23	9M24
Receita operacional líquida		312.816	375.697
Custos dos serviços prestados		(237.705)	(315.675)
Lucro bruto		75.111	60.022
SG&A			
Gerais e administrativas		(14.329)	(15.946)
Outras receitas/despesas op. líq.		(22.632)	(13.985)
		(36.961)	(29.931)
Lucro antes do res. fin. (EBIT)	[1]	38.150	30.091
Despesas financeiras	[2]	(254.241)	(261.497)
Receitas financeiras	[2]	21.449	20.840
		(232.792)	(240.657)
Prejuízo antes do IR e CSLL		(194.642)	(210.566)
IR e CSLL		65.799	(652.578)
Prejuízo do exercício		(128.843)	(863.144)
(+/-) IR e CSLL		(65.799)	652.578
(+/-) Resultado financeiro líquido		232.792	240.657
(+/-) Depreciação e amortização		50.976	51.761
EBITDA		89.126	81.852
(+/-) Provisão para manut. futuras		37.598	60.751
(+/-) Provisão p/ demandas jud. e adm		22.662	14.150
EBITDA ajustado	[3]	149.386	156.753
Margem bruta		24%	16%
Margem operacional		12%	8%
Margem líquida		(41%)	(230%)
% Margem EBITDA		28%	22%
% Margem EBITDA ajustado		48%	42%

Fonte: informações contábeis auditadas

DRE (cont.)

[2] Resultado financeiro

No acumulado dos nove primeiros meses de 2024, o prejuízo financeiro da Recuperanda aumentou em R\$7,9 milhões quando comparado ao mesmo período do ano anterior, devido principalmente ao aumento de R\$7,3 milhões das despesas financeiras, além da redução de R\$0,6 milhão das receitas financeiras.

Segundo o relatório dos Auditores Independentes, o aumento das despesas ocorreu, principalmente, devido ao aumento do índice IPCA em 2024, impactando nos juros e financiamento de debêntures, além da diminuição observada nas receitas financeiras, em função da redução do índice CDI.

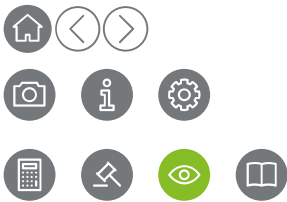
Resultado financeiro

R\$000	9M23	9M24
Despesas financeiras		
Juros sobre financiamentos e debêntures	(220.159)	(235.371)
Juros sobre mútuos com partes relacionadas	(25.903)	(14.645)
Variação monetária e reversão do ajuste a VP	(318)	(3.903)
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	(48)	(46)
Outras despesas financeiras	(7.813)	(7.532)
	(254.241)	(261.497)
Receitas		
Rendimentos sobre aplicações financeiras	14.835	16.765
Atualização de impostos a recuperar	180	181
Variação do ajuste a valor presente	4.419	1.602
Outras receitas financeiras	2.015	2.292
	21.449	20.840
Total	(232.792)	(240.657)

Fonte: informações contábeis auditadas

[3] EBITDA ajustado

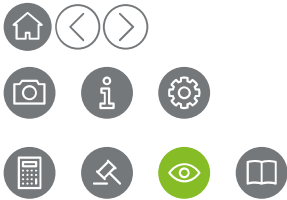
No acumulado dos nove meses de 2024, o EBITDA ajustado somou R\$156,8 milhões, sendo 4,9% superior em relação ao mesmo período do ano anterior. Essa variação decorreu, principalmente, pelo aumento das provisões para manutenções futuras em R\$23,1 milhões no período.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2025 às 16:24, sob o número WSL025700209462. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000311-67.2020.8.26.0526 e código amx1Naya.

Informações complementares
Demonstrações financeiras 9M24

Em setembro de 2024, as Debêntures representavam 75,8% do passivo de terceiros da Recuperanda



Balanco patrimonial - Ativo

R\$000	Ref.	dez-23	set-24
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		141.461	182.997
Contas a receber		33.074	35.610
Despesas antecipadas		1.976	3.035
Impostos a recuperar		3.419	2.387
Outros ativos		3.018	3.168
		182.948	227.197
Ativo não circulante			
Aplicações financeiras vinculadas		64.241	67.257
IR e CSLL diferidos	[1]	652.578	-
Depósitos judiciais		58.336	67.965
Outros ativos		5.159	4.231
Imobilizado		8.194	9.209
Intangível		1.417.517	1.465.206
		2.206.025	1.613.868
Total do ativo		2.388.973	1.841.065
Passivo circulante			
Fornecedores e prest. de serviços		33.502	41.266
Debêntures	[2]	2.545.117	2.793.231
Credor pela concessão		499	552
Obrigações tributárias		4.582	4.686
Obrigações trabalhistas		4.560	6.472
Provisões	[3]	111.033	136.646
Outros passivos		2.093	3.665
		2.701.386	2.986.518
Passivo não circulante			
Provisões	[3]	449.192	464.823
Mútuos com partes relacionadas	[4]	220.524	235.169
Outros passivos		418	246
		670.134	700.238
		3.371.520	3.686.756
Patrimônio líquido			
Capital social		303.578	303.578
Prejuízos acumulados		(1.286.125)	(2.149.269)
		(982.547)	(1.845.691)
Total do passivo + PL		2.388.973	1.841.065

Fonte: informações contábeis auditadas

Balanco patrimonial

[1] IR e CSLL diferidos

Em setembro de 2024, houve uma redução de R\$652,6 milhões na conta de IR e CSLL diferidos em comparação a dezembro de 2023.

Segundo o relatório dos Auditores Independentes, foi informado que, diante das incertezas relacionadas à implementação do Plano de Recuperação Judicial, conjugada ao decurso do tempo desde a homologação judicial do PRJ, a Administração da Companhia revisou sua análise quanto à perspectiva de realização de lucros tributáveis futuros para registro pelo valor recuperável, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 32 - "Tributos sobre o Lucro" e norma internacional de contabilidade IAS 12 - Income Taxes, tendo então reconhecido provisão no resultado (baixa) do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024 no montante de R\$652,6 milhões.

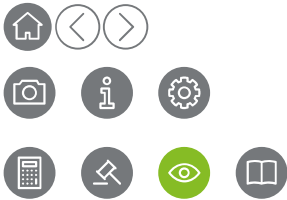
[2] Debêntures

Em setembro de 2024, a conta representava 75,8% do passivo de terceiros, totalizando R\$2,8 bilhões, o que representou aumento de 9,7% em relação a dezembro de 2023. Segundo o relatório dos Auditores Independentes, a variação se deu em razão da incorrência de juros do período.

Informações complementares

Demonstrações financeiras 9M24

Em setembro de 2024, as Provisões representavam 16,3% do passivo de terceiros da Recuperanda



Balanco patrimonial - Ativo

R\$000	Ref.	dez-23	set-24
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		141.461	182.997
Contas a receber		33.074	35.610
Despesas antecipadas		1.976	3.035
Impostos a recuperar		3.419	2.387
Outros ativos		3.018	3.168
		182.948	227.197
Ativo não circulante			
Aplicações financeiras vinculadas		64.241	67.257
IR e CSLL diferidos	[1]	652.578	-
Depósitos judiciais		58.336	67.965
Outros ativos		5.159	4.231
Imobilizado		8.194	9.209
Intangível		1.417.517	1.465.206
		2.206.025	1.613.868
Total do ativo		2.388.973	1.841.065
Passivo circulante			
Fornecedores e prest. de serviços		33.502	41.266
Debêntures	[2]	2.545.117	2.793.231
Credor pela concessão		499	552
Obrigações tributárias		4.582	4.686
Obrigações trabalhistas		4.560	6.472
Provisões	[3]	111.033	136.646
Outros passivos		2.093	3.665
		2.701.386	2.986.518
Passivo não circulante			
Provisões	[3]	449.192	464.823
Mútuos com partes relacionadas	[4]	220.524	235.169
Outros passivos		418	246
		670.134	700.238
		3.371.520	3.686.756
Patrimônio líquido			
Capital social		303.578	303.578
Prejuízos acumulados		(1.286.125)	(2.149.269)
		(982.547)	(1.845.691)
Total do passivo + PL		2.388.973	1.841.065

Fonte: informações contábeis auditadas

Balanco patrimonial (cont.)

[3] Provisões

Em setembro de 2024, as provisões somavam R\$601,5 milhões no curto e no longo prazo, representando um crescimento de R\$41,2 milhões quando comparadas com dezembro de 2023. A variação se deu, principalmente, em razão do aumento de R\$10,5 milhões das provisões para demandas judiciais tributárias, em razão de evoluções processuais negativas no período. Ainda, foi observado um aumento de R\$27,7 milhões na conta de provisão para manutenção em rodovias que, segundo o relatório dos Auditores Independentes, incluem ajustes nas provisões de recapeamentos e sinalizações de rodovias.

[4] Mútuos com partes relacionadas

Em setembro de 2024, a conta somou R\$235,2 milhões, um aumento de R\$14,6 milhões quando comparada com dezembro de 2023. A variação estava relacionada, principalmente, com o mútuo da controladora Via Appia Concessões S. A., referente ao aumento dos juros do período.

Segundo relatório dos auditores, em 27 de maio de 2024, ocorreu a cisão parcial da AB Concessões S.A., como parte do cumprimento de um acordo de acionistas envolvendo a AB Concessões e a Lineas International Holding BV. No dia 05 de setembro de 2024, foi concluída a transferência formal nos livros da Companhia de 50% do capital social, anteriormente detido pela AB Concessões S.A., para a Via Appia Concessões S.A., incluindo o mútuo relacionado. Assim, a Via Appia Concessões S.A. sucedeu a AB Concessões S.A. no mútuo correspondente.

Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual

- O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 11 de novembro de 2019, na Comarca de Salto - SP.
- Ao apresentar seu pedido de recuperação judicial, a Concessionária Rodovias do Tietê requereu tutela de urgência com o intuito de desbloquear suas contas bancárias.
- A tutela foi parcialmente concedida em decisão proferida em 13 de novembro de 2019 (fls. 1851/1853), determinando o desbloqueio das contas bancárias, pelo Itaú Unibanco S/A.
- Em 14 de novembro 2019, a Pentágono, agente fiduciário das debêntures, requereu a reconsideração da decisão proferida, a fim de que fosse mantido o bloqueio nas contas da Concessionária (fls. 1863/1884).
- A Deloitte foi nomeada Administradora Judicial da presente recuperação judicial, assinando o termo de compromisso em 16 de dezembro de 2019.
- Em decisão proferida em 25 de novembro de 2019 (fls. 1991/1992), o juízo manteve o desbloqueio da Conta Pagamentos do Projeto, determinando que a Recuperanda apresentasse aos autos, no prazo de 48 horas, o relatório de despesas a pagar no mês de dezembro de 2019, a fim de possibilitar que a Pentágono S.A. fizesse a devida conferência e apontasse eventual discordância. Ademais, determinou que a Recuperanda prestasse contas de suas despesas, mensalmente, nos autos.
- Em 4 de dezembro de 2019, a Pentágono opôs embargos de declaração contra referida decisão, a fim de que fosse (i) esclarecido que a conferência e apontamento de eventual conformidade das contas deverão ser feitos nos moldes contratuais, isto é, pelo Engenheiro Independente; e (ii) declarado expressamente que os demais direitos inerentes à relação contratual permanecem inalterados, especialmente no que tange à excussão da garantia fiduciária de recebíveis das demais contas que compõe a garantia da emissão de debêntures.
- O processamento da presente recuperação judicial foi deferido por meio de decisão proferida em 13 de dezembro de 2019 e publicada em 17 de dezembro de 2019.
- Contra referida decisão, a Pentágono opôs embargos de declaração a fim de reiterar os termos dos embargos de declaração anteriormente apresentados, além de requerer o afastamento da aplicação de multa a credores extraconcursais que busquem satisfazer seus créditos por meio de excussão fora do âmbito da recuperação judicial.
- O Edital da Recuperanda com a lista de credores (art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05) foi publicado no dia 21 de janeiro de 2020, sendo que o prazo para entrega das habilitações e divergências se encerrou em 5 de fevereiro de 2020.
- Em decisão proferida em 11 de fevereiro de 2020 (fls. 2356/2357), o juízo, dentre outras disposições, impôs aos credores restrições prévias a atos de excussão de garantias, com estipulação de multa por descumprimento.
- Em 27 de fevereiro de 2020, a Pentágono interpôs agravo de instrumento contra referida decisão, a fim de que fosse afastada (i) qualquer restrição ou risco de multa aos Debenturistas na hipótese de optarem por exercer seus direitos estabelecidos em contrato e na lei (excussão de suas garantias fiduciárias); e (ii) a determinação de necessidade de prévia autorização do D. Juízo a quo para a prática de atos de excussão das garantias fiduciárias, bem como a multa de 20% sobre o valor da causa fixada.
- Em 6 de março de 2020, foi proferida decisão liminar no referido agravo de instrumento para (i) suspender a proibição da prática de excussão dos bens dados em garantia; (ii) suspender a aplicação da penalidade prevista no item "III", ao final, da r. decisão, devendo prevalecer o disposto no art. 52, III, da Lei Federal n.º 11.101/2005; e (iii) afastar o prévio reconhecimento de essencialidade de bens.



Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- Em 6 de maio de 2020, foram publicados os editais de aviso de recebimento do PRJ (art. 53, parágrafo único) e da relação de credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º).
- Em decisão de fl. 2716 o juízo tornou insubsistente os efeitos das publicações, as quais ocorrerão novamente em data futura.
- À fl. 2724 a decisão foi complementada a fim de determinar a suspensão dos prazos da presente recuperação judicial, inclusive do *stay period*.
- Em 16 de junho de 2020 foi proferida decisão determinando o levantamento da suspensão do processo e dos prazos, bem como a publicação dos editais de aviso de recebimento do PRJ e da relação de credores elaborada pela Administradora Judicial.
- Em 18 de junho de 2020 foram publicados os editais de aviso de recebimento do PRJ (art. 53, parágrafo único) e da relação de credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º).
- O prazo para a apresentação de impugnações à relação de credores findou-se em 29 de junho de 2020.
- O prazo para a apresentação de objeções ao PRJ se encerrou em 20 de julho de 2020.
- Em 27 de agosto de 2020 foi publicado o edital de convocação para a AGC, com 1ª convocação prevista para ocorrer em 14 de setembro de 2020 e 2ª convocação em 1º de novembro de 2020.
- Em 14 de setembro estava prevista para ocorrer a AGC, em 1ª convocação. Contudo, não foi atingido o quórum mínimo de instalação, de forma que a Assembleia ficou automaticamente redesignada para o dia 1º de novembro de 2020, a ser instalada, em 2ª convocação, com qualquer quantidade de credores presentes.
- Em 1º de novembro foi instalada, em 2ª convocação, a AGC. Por sugestão da Recuperanda e deliberação dos credores, a assembleia foi suspensa até o dia 27 de novembro de 2020.
- Às fls. 3295/3299, a Pentágono apresentou pedido para que o PRJ, a ser colocado em votação, fosse apresentado com antecedência mínima de 30 dias da realização da AGC. O pedido foi deferido em decisão de fl. 3300.
- Diante disso, a Recuperanda informou que não haveria tempo hábil para apresentar o PRJ com tal antecedência e, requereu, assim, a redesignação da AGC para o dia 16 de dezembro de 2020, o que foi deferido em decisão de fl. 3349.
- Por meio da mesma decisão foi determinada a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, contados a partir de 15 de novembro de 2020.
- Em 16 de novembro de 2020, às fls. 3359/3493, a Recuperanda apresentou versão atualizada do PRJ a ser colocado em votação.
- Às fls. 3517/3538, a Pentágono requereu o adiamento da AGC designada para o dia 16 de dezembro de 2020, bem como requereu designação de audiência de conciliação para negociação do PRJ.
- Em seguida, à fl. 3539, foi proferida decisão para designação de sessão de conciliação com a presença da Recuperanda, Pentágono e demais credores, a ser conduzida pela Administradora Judicial, a fim de buscar autocomposição das partes na elaboração do PRJ.
- Ato contínuo, foi realizada, em 09 de dezembro de 2020, sessão de conciliação sob a coordenação da Administradora Judicial e as partes atingiram consenso para adiar a AGC para o dia 21 de janeiro de 2021.

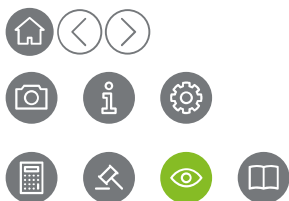


Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- Às fls. 3565/3571, a Administradora Judicial apresentou minuta referente ao fato relevante emitido pela Recuperanda, em 07 de dezembro de 2020, que informou sobre o indeferimento, pela ARTESP, dos pedidos de troca de controle direto e indireto das Rodovias do Tietê e, diante disso, bem como da conciliação das partes, opinou pela redesignação da AGC para o dia 21 de janeiro de 2021.
- À fl. 3572, a Pentágono ratificou sua concordância à data de retomada da AGC para 21 de janeiro de 2021.
- Em 15 de dezembro de 2020, à fl. 3573, o MM. Juiz proferiu decisão e redesignou a AGC para 21 de janeiro de 2021.
- Após, em 07 de janeiro de 2021 foi disponibilizado, no Diário de Justiça Eletrônico, Edital de Convocação para AGC do dia 21 de janeiro de 2021.
- Às fls. 3592/3595, a ARTESP requereu sua participação como votante na AGC prevista para o dia 21 de janeiro de 2021.
- Às fls. 3597/3598, a Recuperanda e a Pentágono, em conjunto, peticionaram para requerer o adiamento da AGC do dia 21 de janeiro de 2021, por, ao menos, 2 (dois) meses, sob o fundamento de que ainda não foi possível chegar à proposta final de reestruturação da Concessionária.
- O pedido foi deferido em 18 de janeiro de 2021 e o edital de convocação para a AGC foi publicado em 27 de janeiro de 2021.
- Em 1º de março de 2021 foi emitido Fato Relevante pela Recuperanda pelo qual informou que tomou conhecimento da decisão do Conselho Diretor da ARTESP de (i) instaurar processo administrativo de verificação de inadimplência da Concessionária Rodovias do Tietê S.A, nos termos da Cláusula 38.3 do Contrato de Concessão 004/Artesp/2009 e do artigo 38, §2º, da Lei Federal 8.987/95, devido à não regularização de descumprimentos contratuais relativos ao cronograma físico-financeiro; e (ii) instaurar processo administrativo de apuração preliminar de inadimplência da Companhia, nos termos das Cláusulas 31.7 e 38.2 do Contrato de Concessão 004/Artesp/2009 e do artigo 38, §3º, da Lei Federal 8.987/95.
- Em 2 de março de 2021 a Recuperanda e a Pentágono apresentaram novo pedido de postergação da AGC, para que seja realizada no dia 8 de junho de 2021. Ademais, requereram a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias.
- Em 9 de março de 2021 foi proferida decisão redesignando a AGC para o dia 8 de junho de 2021 e prorrogando o *stay period* por mais 180 dias, contados a partir do término do prazo anterior (12/04/2021).
- Em 1º de junho de 2021 a Recuperanda e a Pentágono apresentaram um terceiro pedido de redesignação da AGC, desta vez para o dia 8 de julho de 2021. O pedido foi deferido por meio de decisão proferida em 2 de junho de 2021.
- Em 2 de julho de 2021 a Recuperanda e a Pentágono apresentaram um novo pedido de postergação da AGC, para que seja realizada no dia 23 de setembro de 2021. O pedido foi deferido por meio de decisão proferida em 5 de julho de 2021.

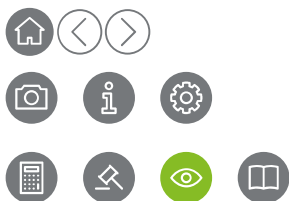


Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- Em 09 de agosto de 2021, a Recuperanda apresentou, às fls. 4280/5143, PRJ, votado na AGC realizada no dia 23 de setembro de 2021, sendo aprovado pela maioria dos credores presentes e homologado, em 30 de setembro de 2021, pelo MM. Juízo Recuperacional, por meio da decisão proferida às fls. 6101/6105 dos autos da recuperação judicial.
- Em 25 de novembro de 2021, a Recuperanda informou, nos termos da cláusula 5.1, que por meio do procedimento de *bookbuilding* foi alcançado o objetivo de captação de R\$150 milhões em novos recursos.
- Ainda em atenção ao cumprimento do PRJ, a Recuperanda, em conjunto com a Pentágono, esclareceu quais os critérios para preenchimento do formulário relativo à opção de pagamento pelos Debenturistas, nos termos da cláusula 4.1.
- Em 04 de novembro de 2021, a Pentágono, nos termos do Anexo 5.1.1., informou a publicação do resultado do procedimento de *bookbuilding* com todas as informações recebidas em seu sítio eletrônico para acesso pelos Debenturistas.
- Nos dias 10 e 13 de dezembro de 2021, a Administradora Judicial apresentou, às fls. 6636/6656 e 6657/6674 dos autos principais, relatório e considerações relativos à opção de pagamento, nos termos da cláusula 4.1.2 do PRJ.
- Após, a Recuperanda esclareceu, às fls. 6815/6822, que determinados debenturistas informaram quantidade equivocada de debêntures nos formulários relativos à cláusula 4.1 do PRJ e, em razão disso, está em contato com referidos credores a fim de sanar as irregularidades.
- Em 05 de janeiro de 2022, em atenção ao relatório acostado aos autos pela Administradora Judicial às fls. 6657/6674, a Recuperanda informou que os credores que apresentaram formulários irregulares já foram comunicados e deverão apresentar as devidas retificações.
- Em 02 de fevereiro de 2022, a Recuperanda, às fls. 6942/6943 dos autos principais, apresentou seu entendimento quanto aos formulários relativos à cláusula 4.1 do PRJ preenchidos equivocadamente pelos Debenturistas, no sentido de que não há prejuízo na retificação pelos credores após o prazo previsto no PRJ, se enviados à Concessionária e à Administradora Judicial dentro do referido prazo.
- Em seguida, às fls. 6946/6948, a Pentágono acompanhou o entendimento da Recuperanda quanto à retificação dos formulários enviados pelos Debenturistas.
- Em 16 de fevereiro de 2022, a Administradora Judicial apresentou manifestação, às fls. 6953/6956, no sentido de submeter à apreciação do MM. Juízo Recuperacional a questão relativa à aceitação dos formulários, referentes à cláusula 4.1 do PRJ, enviados dentro do prazo do PRJ, porém, retificados posteriormente pelos Debenturistas.
- Em 03 de março de 2022, a Recuperanda apresentou petição às fls. 6960/7024, para informar que o prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ foi prorrogado por 60 (sessenta) dias após deliberação e aprovação dos Debenturistas em AGD, de modo que só se implementará a condição prevista na referida cláusula se não obtida a Aprovação ARTESP até 5 de maio de 2022.
- Em 04 de março de 2022, o MM. Juízo Recuperacional proferiu decisão à fl. 7025 e, dentre outros, deferiu a correção do relatório relativo às opções de pagamentos, inclusive para os formulários retificados extemporaneamente, bem como determinou a prorrogação do prazo requerida pela Recuperanda às fls. 6960/7024.
- Em 11 de março de 2022, a Administradora Judicial apresentou, às fls. 7041/7064, relatório relativo às opções de pagamento atualizado com os formulários retificados recebidos em seu endereço eletrônico ou fisicamente em seu endereço físico.

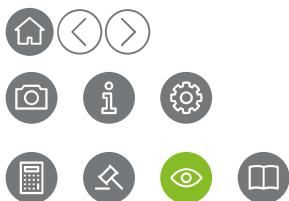


Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- Em 29 de abril de 2022, a Recuperanda informou, às fls. 7130/7139, que foi aprovada nova extensão do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 04 de julho de 2022.
- Em 12 de maio de 2022, a Administradora Judicial anuiu com a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ até 04 de julho de 2022.
- Em 01 de julho de 2022, a Recuperanda, informou que foi aprovada nova extensão do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 03 de outubro de 2022.
- Em 06 de julho de 2022, a Administradora Judicial anuiu com a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ até 03 de outubro de 2022.
- Em 31 de agosto de 2022, a Administradora Judicial apresentou manifestação para requerer arbitramento de honorários complementares, tendo em vista que transcorreu 30 meses da presente Recuperação Judicial e o prazo do biênio de fiscalização tem fim apenas em setembro de 2023.
- Em 19 de setembro de 2022, a Pentágono requereu concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise do pedido de honorários complementares da Administradora Judicial.
- Em 19 de setembro de 2022, a Recuperanda reiterou sua proposta relativa aos honorários complementares da Administradora Judicial e salientou que, em caso de recusa pela Administradora Judicial, requer designação de audiência de conciliação/mediação.
- Em seguida, o membro o Ministério Público, à fl. 7528, opinou pela intimação da Administradora Judicial a fim de que se manifeste acerca da proposta da Recuperanda, antes de eventual designação de audiência de conciliação. Atualmente, aguarda-se apreciação pelo MM. Juízo Recuperacional.
- A Recuperanda apresentou nova manifestação para prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 01 de novembro de 2022.
- À fl. 7748, diante da alegação de possibilidade de que a pretensão da Administradora Judicial poderá gerar impacto comprometedor no caixa da Recuperanda, o MM. Juízo Recuperacional deferiu, em 07 de outubro de 2022, o prazo requerido para realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- Em 28 de outubro de 2022, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 01 de dezembro de 2022.
- Em 25 de novembro 2022, a Pentágono apresentou petição em concordância à proposta de honorários complementares ofertada pela Recuperanda.
- Em 29 de novembro de 2022, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 01 de março de 2023, o que foi deferido pelo MM. Juízo Recuperacional por meio da r. decisão de fl. 8186.
- Em 29 de novembro de 2022, o MM. Juízo Recuperacional deferiu realização de audiência de conciliação prevista para o dia 11 de janeiro de 2023, tendo em vista a divergência existente entre as propostas de honorários complementares, apresentadas pela Recuperanda e pela Administradora Judicial.
- Em 11 de janeiro de 2023, foi realizada audiência de tentativa de conciliação acerca dos honorários da Administradora Judicial, todavia, em razão da não composição das partes, o MM. Juízo determinou, a fim de apreciar a questão, que a Recuperanda apresente nos autos esclarecimentos quanto aos custos da Companhia com obras e demais despesas a serem realizadas no ano corrente
- Em 27 de janeiro de 2023, em atenção à solicitação do MM. Juízo Recuperacional, a Recuperanda apresentou manifestação relativa aos custos com obras e demais despesas que a Concessionária prevê para o corrente ano.

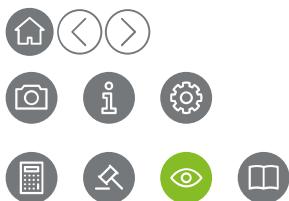


Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- Após, em 06 de fevereiro de 2023, a Administradora Judicial apresentou petição em atenção às considerações da Recuperanda e reiterou pedido de honorários complementares no valor de R\$ 300.000,00 mensais, enquanto perdurar o processo;
- Em 14 de fevereiro de 2023, o MM. Juízo Recuperacional fixou os honorários complementares da Administradora Judicial, nos seguintes termos: *"Fixo os honorários complementares do Administrador judicial em R\$300.000,00 (trezentos mil reais mensais), válidos a partir de fevereiro de 2023, devendo ser pagos até setembro do mesmo, quando se encerra o prazo de fiscalização do art. 61 da Lei 11.340/05, ou até o encerramento da recuperação pela manifestação da ARTESP e apresentação de relatório final pelo Administrador, prevalecendo o fato que se a perfeição primeiro."*
- Em 22 de fevereiro de 2022, a Pentágono opôs embargos de declaração contra a referida decisão que arbitrou os honorários complementares da Administradora Judicial. Atualmente, aguarda-se apreciação pelo MM. Juízo Recuperacional.
- Em 28 de fevereiro de 2023, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 01 de maio de 2023.
- Em 01 de março de 2023, a Recuperanda interpôs agravo de instrumento nº 2044532-25.2023.8.26.0000 em face da r. decisão que fixou honorários complementares da Administradora Judicial. O Ilmo. Relator concedeu efeito suspensivo *"apenas para, por ora, limitar a remuneração mensal da Administradora Judicial a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."*
- Em 28 de fevereiro de 2023, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 01 de julho de 2023.
- Em 30 de junho de 2023, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 31 de agosto de 2023.
- Em 05 de julho de 2023, a Pentágono interpôs o agravo de instrumento nº 2170254-69.2023.8.26.0000 contra a r. decisão que fixou os honorários complementares da Administradora Judicial.
- Em 21 de agosto de 2023, a Pentágono interpôs o agravo de instrumento nº 2220677-33.2023.8.26.0000 contra a r. decisão de fl. 10.373, proferida nos autos do incidente de crédito nº 1002276-63.2020.8.26.0526, a qual, dentre outras deliberações, indeferiu o pleito da Pentágono para que a apuração dos créditos detidos pela ARTESP fosse realizada nos termos do Contrato de Concessão, determinando-se que os créditos que são objeto do incidente de crédito em comento sejam atualizados até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
- Em 25 de agosto de 2023, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 30 de março de 2024.
- Em 11 de setembro de 2023, a Recuperanda requereu autorização judicial para venda de veículos automotores constantes em sua frota.
- Em 05 de outubro de 2023, a Recuperanda ratificou o quanto disposto na cláusula 7.6, no que tange à aprovação da ARTESP, requerendo-se que a recuperação judicial seja encerrada somente após a ocorrência dos eventos previstos no PRJ aprovado e homologado por esse MM. Juízo.
- Em 06 de outubro de 2023, a Pentágono, na qualidade de representante dos debenturistas, requereu a ratificação, por esse MM. Juízo, da cláusula 7.6. do PRJ a fim de que fosse determinada



Informações complementares

Andamento processual

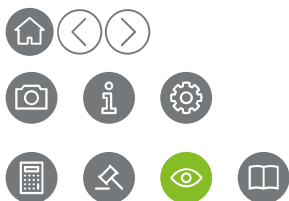
Andamento processual (cont.)

a manutenção da recuperação judicial até que ocorra a aprovação da ARTESP e os atos de implementação das opções de pagamento.

- Em 09 de outubro de 2023, o Ilmo. Ministério Público não se opôs à ratificação da referida cláusula do PRJ.
- Em 10 de outubro de 2023, esse MM. Juízo proferiu r. decisão, nos seguintes termos: *"Impensável o encerramento da recuperação judicial antes de que ocorra a manifestação da ARTESP e os atos de implementação de pagamento dos credores, sobretudo em razão da mora não decorrer da recuperanda, mas sim da referida agência reguladora. Deste modo, fica expressamente ratificado o conteúdo da cláusula 7.6 do Plano de Recuperação"*.
- Em 23 de outubro de 2023, dentre outras considerações, a Administradora Judicial não se opôs à alienação de veículos automotores requerida pela Recuperanda ao MM. Juízo, uma vez que sua operação não será afetada pela alienação dos referidos ativos.
- Em 25 de outubro de 2023, o Ilmo. Ministério Público se manifestou no mesmo sentido.
- Em 22 de janeiro de 2024, às fls. 9.707/9.836, o credor Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo Des Sables") requereu **(i)** a intimação da Recuperanda para que apresente documentos de cunho comprobatório com a real situação das negociações junto à ARTESP; **(ii)** o imediato pagamento dos credores, uma vez que o PRJ passou a produzir seus efeitos perante os credores que não se sujeitam à aprovação da ARTESP após a respectiva homologação ou, alternativamente, que seja reconhecida que referida condição é suspensiva, garantindo-se, portanto, aos credores, a manutenção dos seus direitos na forma constante do título que fundamenta o crédito, podendo ser realizada a cobrança de forma autônoma, pelo valor original, diante da existência de condição resolutiva no PRJ e

(iii) a anulação das deliberações que indevidamente aprovaram a extensão do prazo para aprovação da ARTESP, uma vez que não contaram com a devida aprovação dos credores, devendo ser resolvido o PRJ.

- Em 25 de janeiro de 2024, a MM. Juíza Recuperacional determinou a intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial acerca da petição de fls. 9.707/9.836 do credor Fundo Des Sables.
- Em 01 de fevereiro de 2024, a Administradora Judicial informou que apresentará suas considerações acerca do tema após manifestação da Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa.
- Em 06 de fevereiro de 2024, a Recuperanda, em linhas gerais, ratificou a regularidade de todos os atos praticados por ela na recuperação judicial e requereu a rejeição de todas as alegações e pedidos formulados pelo Fundo Des Sables.
- Em 15 de fevereiro de 2024, a Administradora Judicial apresentou considerações acerca das cessões de crédito realizadas pelo credor Fundo Des Sables, bem como rememorou a essa D. Juíza as previsões contidas no PRJ e apresentou considerações acerca da mora na aprovação da ARTESP.
- Em 23 de fevereiro de 2024, essa MM. Juíza determinou a intimação da ARTESP, Pentágono S/A e Recuperanda acerca das petições do Fundo Des Sables e da Administradora Judicial.
- Em 01 de abril de 2024, a **(i)** Pentágono S/A, em linhas gerais, ratificou os atos praticados nas AGDs, bem como as previsões do PRJ e **(ii)** a Recuperanda **(a)** juntou uma "*planilha descritiva dos principais atos de interação tomados no bojo do processo administrativa de troca de controle*", tendo fundamentado que a demora na aprovação se dá em razão de diversos fatores, como renovação de apólices de seguro, realização de relatórios técnicos e regulatórios, cumprimento de procedimentos



Informações complementares

Andamento processual

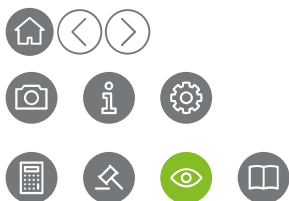
Andamento processual (cont.)

operacionais e de padrões de qualidade etc e **(b)** requereu nova prorrogação do prazo da ARTESP até 30/05/2024.

- Em 15 de abril de 2024, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo ("FESP"), em linhas gerais, informou que "os reiterados pedidos de prorrogação de prazo por parte da RDT não decorrem de qualquer desídia ou descuido por parte da ARTESP", uma vez que "o referido processo administrativo de anuência prévia à troca do controle acionário da Tietê (SEI 134.00003118/2023-23) conta com tramitação urgente por determinação da Diretoria da ARTESP e que, portanto, assim que os documentos pendentes forem apresentados pela Concessionária, a ARTESP envidará seus melhores esforços para concluir as análises com a urgência que o caso requer".
- Em 22 de abril de 2024, o Fundo Des Sables reiterou sua manifestação de fls. 9.707/9.836.
- Em 22 de maio de 2024, a Recuperanda informou que apresentou à ARTESP "a solução encontrada" para "desembaraço da situação 'troca de controle + seguro' e o pedido encontra-se em apreciação com a Diretoria de Assuntos Institucionais da ARTESP".
- Em 03 de maio de 2024, a Recuperanda requereu a autorização judicial para alienação de novos veículos automotores constantes de sua frota, além daqueles listados na manifestação de fls. 9.425/9.426.
- Em 27 de maio de 2024, o D. Juízo deferiu a alienação, pela Recuperanda, dos veículos automotores constantes de sua frota, nos termos requeridos às fls. 9.425/9.426 e 10.411/10.415.
- Em 03 de junho de 2024, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 1º de julho de 2024.
- Em 10 de junho de 2024, o credor Sondosolo Geotecnia e Engenharia Ltda. requereu ao MM. Magistrado que seja determinado o "cumprimento das

exigências especificadas no Plano de Recuperação Judicial, ou seja, a aprovação da troca do controle acionário que facultam, (condição esta suspensiva para o cumprimento do Plano de Recuperação) até o prazo RAZOÁVEL de 30 de julho de 2024, pela ARTESP sob pena da incidência de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por dia de atraso", sob alegação de "patente perigo de dano aos credores que estão sujeitos a esperar "ad eternum" sobre as condições de aprovação pela ARTESP sem que lhe recaia nenhuma penalidade".

- Em 18 de junho de 2024, o Fundo Des Sables requereu que seja(m) **(i)** determinado o imediato pagamento dos credores, uma vez que o PRJ passou a produzir seus efeitos e **(ii)** anuladas as deliberações que indevidamente aprovaram a extensão do prazo para aprovação da ARTESP, uma vez que não contaram com a devida aprovação dos credores, bem como, caso reconhecida a validade nas convocações das AGDs, sejam estas consideradas nulas "em razão do erro que foram submetidos os credores quando da sua aprovação, devendo ser resolvido o Plano".
- Na mesma data, esse MM. Juízo intimou à ARTESP para que informasse nos autos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a documentação necessária à aprovação da troca de controle da Concessionária. Com a informação, abriu-se vista à Recuperanda e Administradora Judicial.
- Em 01 de julho de 2024, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 30 de agosto de 2024.
- Em 12 de julho, a Administradora Judicial apresentou suas considerações acerca dos pedidos da Recuperanda para prorrogação do prazo para obtenção da aprovação da ARTEP. Ainda, tendo em vista que a gestora da Via Appia é a Starboard Asset Ltda., empresa subsidiária da Starboard Holding Ltda. que, por sua vez, detém a Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda., que atua



Informações complementares

Andamento processual

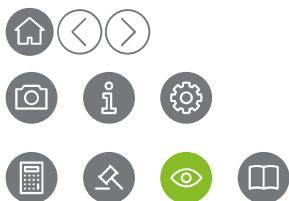
Andamento processual (cont.)

como assessora financeira da Pentágono, no âmbito da "Escritura de Emissão Existente", tendo seu representante presidido as AGDs que aprovaram a prorrogação do prazo para obtenção da Aprovação ARTESP, a Administradora Judicial sugeriu a intimação da Recuperanda e Pentágono para que se manifestassem especificamente sobre a participação da Starboard Asset Ltda. e Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda. nesta recuperação judicial, tendo em vista o papel exercido pelas empresas nos presentes autos. Por fim, a Auxiliar do Juízo não se opôs ao acolhimento do pedido formulado pelo credor Sondosolo Ltda. para que esta D. Juíza fixe um termo final e derradeiro para obtenção da aprovação da ARTESP, sugerindo-se a data estimada pela própria Recuperanda, a saber, 30 de agosto de 2024, especialmente diante das movimentações noticiadas acerca do preenchimento dos requisitos para aprovação da ARTESP, sob pena de resolução automática do PRJ.

- Em 29 de julho de 2024, a Recuperanda informou que a "Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda. atua como assessora financeira dos debenturistas, os quais são representados pelo Agente Fiduciário Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários", sendo que os debenturistas, em AGD, "elegeram seu assessor financeiro, qual seja, Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda. e a Recuperanda não tem conhecimento sobre a estrutura societária da Starboard".
- Na mesma data, a Pentágono requereu a rejeição do pedido formulado pela Administradora Judicial para fixação de termo final para aprovação da ARTESP. Em suas razões, ratificou que **(i)** "as aprovações de extensão de prazos pelos Debenturistas são aquelas necessárias para que a Concessionária possa realizar, junto à ARTESP, os procedimentos requeridos para que seja deferida a autorização para a troca de controle prevista no Plano"; **(ii)** "a Decisão Homologatória transitou em julgado com relação a

todas as demais disposições do Plano em 29 de outubro de 2021"; **(iii)** "o Plano tem natureza negocial, e que suas disposições se prestam a fornecer aos credores a forma de recuperação de crédito que estes entenderem adequadas, cabendo somente aos credores sua aprovação ou rejeição"; **(iv)** "se mostra absolutamente descabida a proposição de se fixar data final para a Aprovação ARTESP no sentido contrário do que expressaram os credores representantes de 82% (oitenta e dois por cento) dos créditos sujeitos à esta Recuperação, visto que os credores são, naturalmente, os maiores interessados no recebimento de seus créditos no menor prazo possível" e **(v)** "a aprovação da ARTESP é uma deliberação de autarquia estadual, não é cabível a delimitação de um prazo para que tal decisão seja proferida". No que diz respeito à questão envolvendo a Starboard, a Pentágono alegou que "não parece se justificar o questionamento apontado a respeito do assessor financeiro dos Debenturistas, visto que este não é credor da RDT ou parte nesta Recuperação, mas apenas prestador de serviço aos Debenturistas, não tendo este direito a voto ou qualquer influência direta neste processo. Sendo assim, qualquer questão que surja entre o assessor financeiro e os Debenturistas não tem o condão de afetar este processo de nenhuma forma". Na mesma oportunidade, ponderou que enviou notificação à Starboard Restructuring Partners Consultoria Ltda. questionando se, ante este desdobramento, haveria algum impacto sobre o serviço de assessoria financeira. Em 20 de dezembro de 2023, a Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda. respondeu à notificação informando que a gestão do Via Appia compete à Starboard Asset Ltda., sociedade que não se confunde com a Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda.

- Em 12 de agosto de 2024, a ARTESP apresentou o rol de documentos pendentes de apresentação, por parte da Recuperanda, para análise acerca da aprovação da troca do controle acionário da Recuperanda.



Informações complementares

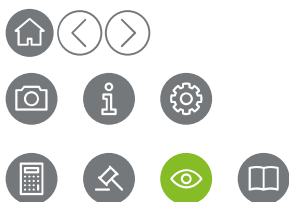
Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- Em 15 de agosto de 2024, o Ilmo. Ministério Público requereu a intimação da Recuperanda para que informasse *"qual o prazo razoável para a apresentação dos documentos listados pela ARTESP afis. 11.038.11.054, o qual, via de regra, deverá ser improrrogável, salvo apresentação de justificativa razoável, passível de apreciação judicial"*.
- Em 30 de agosto de 2024, esse MM. Juízo fixou o prazo derradeiro de 60 (sessenta) dias para que a Recuperanda *"alcance (ou não) a aprovação da troca de comando, sob pena de reconhecimento da inexecutabilidade do plano face a superação dos prazos outrora fixados, determinando-se a submissão das partes a novo plano em nome AGC ou, se o caso, a convalidação da recuperação em falência (a depender da situação financeira da concessionária, a ser evidenciada na data oportuna)"*.
- Na mesma data, a Recuperanda reiterou que *"estão sendo envidados os melhores esforços para que a Aprovação ARTESP seja obtida o mais breve possível"* e, se necessário superar o prazo de 31 de outubro de 2024, fixado por esse D. Juízo, apresentará novos documentos que atestem essa necessidade, de modo que não deverá haver resolução do PRJ, tampouco encerramento da recuperação judicial.
- Em 02 de setembro de 2024, o D. Juízo reiterou o prazo final fixado para obtenção aprovação da ARTESP, proibindo-se novos pedidos de prorrogações.
- Em 23 de setembro de 2024, a Pentágono informou a interposição de agravo de instrumento em face da r. decisão que fixou um termo final para obtenção da aprovação da ARTESP.
- Em 25 de setembro de 2024, a Recuperanda **(i)** informou a interposição de agravo de instrumento em face da r. decisão que fixou um termo final para obtenção da aprovação da ARTESP e **(ii)** requereu a intimação da ARTESP para informar se a lista de pendências, acostada pela Agência Reguladora às fls. 11.038/11.040, foi cumprida.

Caso contrário, requereu que sejam indicados quais os documentos faltantes. Na mesma manifestação, requereu que seja concedida *"autorização judicial para que inicie desde logo o cumprimento do Plano com o consequente pagamento aos credores das classes I, III e IV (exceção feita aos credores debenturistas), independentemente da conclusão do processo de aprovação da troca do controle acionário em trâmite perante a ARTESP"*.

- Em 27 de setembro de 2024, o MM. Juízo determinou a intimação da ARTESP para que informasse **(i)** qual o prazo necessário para análise da documentação acostada pela Recuperanda e, se o caso, **(ii)** quais são documentos faltantes para aprovação da troca do controle acionário. Na mesma r. decisão, determinou-se a intimação da Administradora Judicial e do Ilmo. Ministério Público para manifestação acerca do pedido formulado pela Recuperanda para início do cumprimento do PRJ.
- Em 03 de outubro de 2024, tendo em vista que a Pentágono representa a coletividade dos debenturistas que, por sua vez, corresponde a 91% dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a Administradora Judicial entendeu pertinente a intimação da Pentágono para que se manifeste acerca do requerimento da Recuperanda para início do cumprimento do PRJ apenas em relação às demais classes.
- Em 15 de outubro de 2024, a ARTESP informou que, *"à primeira vista"*, parece possível considerar atendidas as exigências anteriormente indicadas como pendentes nesses autos, *"sem prejuízo das complementações que se fizerem necessárias por ocasião da análise qualitativa do conteúdo"*. Embora não tenha sido informado quanto tempo será necessário para conclusão das análises, a ARTESP mencionou que *"em outro pleito de transferência de controle acionário (...), que tratou de caso mais simplificado, o tempo de tramitação do processo foi de cerca de 120 dias"*.

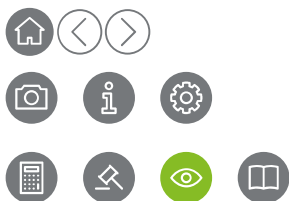


Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- Em 24 de outubro de 2024, a Pentágono, na qualidade de representante dos debenturistas, não se opôs ao início do cumprimento do PRJ, com o pagamento dos credores das classes trabalhista, ME/EPP e quirografária (com exceção dos créditos de titularidade dos debenturistas).
 - Em 25 de outubro de 2024, o Ilmo. Ministério Público requereu a intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial para que confirmassem a concordância total dos credores das classes respectivas. Havendo total anuência, não se opôs à prolação da r. decisão de deferimento.
 - Em 31 de outubro de 2024, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 16 de dezembro de 2024. Sem prejuízo, reiterou o pedido para início dos pagamentos com relação aos credores não debenturistas.
 - Em 08 de novembro de 2024, a Administradora Judicial, dentre outras considerações, submeteu a possibilidade de início do cumprimento do PRJ à apreciação desse MM. Juízo e opinou pela intimação da ARTESP para que informasse se as pendências da Recuperanda foram regularizadas e, se o caso, qual o prazo necessário para conclusão da análise sobre a aprovação ou não da troca do controle acionário.
 - Em 12 de novembro de 2024, o MM. Juízo, dentre outras deliberações, diante da morosidade em se obter a aprovação da ARTESP para troca do controle acionário da Recuperanda, que é condição para início dos pagamentos, nos termos do PRJ, autorizou o início do cumprimento do PRJ em relação aos credores não debenturistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Na mesma ocasião, concedeu à ARTESP o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão das tratativas junto à Recuperanda para aprovação ou não da troca do controle acionário.
 - Em 27 de novembro de 2024, a Recuperanda comunicou que a ARTESP concedeu a anuência prévia ao pleito de troca de controle acionário, à manutenção
- das (i) minutas de debêntures apresentadas e aprovadas pela Consultoria jurídica no Parecer CJ/ARTESP nº 631/2022 e (ii) premissas do Plano Econômico, sendo que as condições de quitação dos passivos ora consideradas são as analisadas pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, por meio da Nota Técnica - SEI nº 2711156.
- Na mesma data, a Recuperanda informou que muitos credores não forneceram seus dados bancários para pagamento.
 - Em 17 de dezembro de 2024, o MM. Juízo determinou que os credores encaminhassem seus dados bancários para a Recuperanda.
 - Em 26 de dezembro de 2024, a Recuperanda reiterou que muitos credores não encaminharam seus dados bancários para pagamento.
 - Em 27 de fevereiro de 2025, a Recuperanda, dentre outras considerações, informou que, nos termos da cláusula 6.2.1 do PRJ, (i) já efetuou todas as medidas necessárias para pagamento dos credores; que elegeram a Opção A e (ii) emitiu um comunicado para os credores que elegeram a Opção B, a fim de que fosse realizado cadastro em plataforma específica e, em caso de não preenchimento no prazo estipulado, os credores seriam enquadrados na Opção A.
 - Em 05 de março de 2025, a Recuperanda informou que, para operacionalização da Opção B de pagamento do PRJ, em 21 de fevereiro de 2025, foi publicado um comunicado ao mercado solicitando que os debenturistas (i) acessassem a plataforma da "Planner Corretora de Valores S.A." para cadastro, até o dia 28 de fevereiro de 2025 e (ii) enviassem os boletins de subscrição e os compromissos de investimento devidamente assinados, até 07 de março de 2025.
 - Em 10 de março de 2025, a Pentágono informou a concordância dos debenturistas, em sede de AGD, com os atos praticados pela Recuperanda para a devida implementação das Opções A e B do PRJ.



Informações complementares

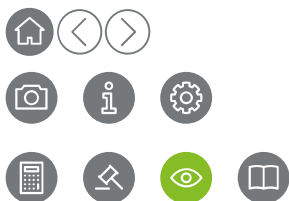
Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- Em 18 de março de 2025, a Recuperanda ressaltou a importância de se viabilizar a implementação das opções "A" e "B" previstas no PRJ, pois os debenturistas seriam os "únicos credores cujo pagamento ainda não se iniciou nos termos do Plano". Na ocasião, a Recuperanda (a) rememorou que a implementação das opções "A" e "B" dispostas no PRJ consiste, em síntese, "na substituição das atuais Debêntures RDVT11 por (i) novas debêntures RDVT13, no caso daqueles debenturistas que elegeram a Opção A de pagamento; e (ii) cotas do FIP-IE, no caso dos debenturistas que elegeram a Opção B de pagamento" e (b) informou que 2 (dois) debenturistas teriam optado por receber seu pagamento "em espécie", diretamente pela Recuperanda, nos termos da cláusula 4.1.1.1 do PRJ.
- Ainda, Recuperanda pontuou que, para todos os debenturistas que elegeram as opções "A" e "B", o recebimento de seus títulos se dará mediante a substituição das debêntures "RDVT11" pelos novos títulos previstos no PRJ, operação realizada pela B3 – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"). Contudo, a B3 teria informado à Recuperanda que "há cerca de 40 (quarenta) debenturistas cujas Debêntures RDVT11 estão bloqueadas para transferência (doc. 01), o que impediria a substituição do título" e estaria impedindo as medidas para implementação das opções em favor dos debenturistas. Recuperanda ressaltou que a novação de todas as debêntures "RDVT11" depende da (i) substituição por novos títulos, no caso dos debenturistas que aderiram à opção "A" ou "B" e (ii) devolução das debêntures "RDVT11" para a Recuperanda, no caso dos debenturistas que elegeram a opção da cláusula 4.1.1.1 do PRJ.
- Assim, a Recuperanda requereu a Recuperanda requereu que esse MM. Juízo determine que a B3 "(i) realize a substituição das Debêntures RDVT11 pelas novas debêntures RDVT13 ou Cotas do FIP-IE, conforme aplicável, independentemente de qualquer bloqueio ou comando adicional por parte dos debenturistas ou custodiantes, especialmente com

relação às debêntures de titularidade dos debenturistas elencados no doc. 01; e (ii) realize a devolução das Debêntures RDVT11 de titularidade de MIRELLA DIAS GONÇALVES e RICHARD MAKOTO PAIXÃO para a CONCESSIONÁRIA, ficando estes credores titulares dos direitos previstos na Cláusula 4.1.1.1. conforme vontades expressas em suas opções de pagamento".

- Na ocasião, a Recuperanda ressaltou que "já foi possível alinhar com a B3 o tombamento automático de todas as debentures RDVT11 para a respectiva Opção escolhida", contudo, "há determinados debenturistas cujas Debêntures RDVT11 estão atualmente em segmento de bolsa, impedindo que os novos títulos sejam entregues em cumprimento ao Plano". Para esses debenturistas, a Recuperanda requereu que esse MM. Juízo determine que "(i) os custodiantes responsáveis por estes investidores transfiram as Debêntures RDVT11 para o ambiente escritural; e (ii) o Banco Escriturador tome todas as medidas para operacionalizar a substituição das Debêntures RDVT11 pelos novos títulos, retornando as Debêntures RDVT11 para a Concessionária e entregando as Debêntures RDVT13 em seu lugar – ambas as movimentações em linha o quanto disposto na Cláusula 6.2.1.2. do Plano, transcrita acima".
- Por fim, requereu que conste na r. decisão, a ser expedida com força de ofício, que a B3, corretoras, custodiantes, banco escriturador e demais agentes e instituições "tomem todas as providências necessárias para realizar todos os atos visando à implementação das Opções A e B de pagamento, bem como os demais atos necessários para implementação das previsões deste Plano, independentemente de qualquer ação ou omissão dos Debenturistas".
- Em 21 de março de 2025, o MM. Juízo deferiu a adoção das medidas necessárias para operacionalização das opções "A" e "B" previstas no PRJ.



Informações complementares

Recursos relevantes

Recursos relevantes

DATA DE DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	ASSUNTO	AGRAVANTE/ EMBARGANTE	STATUS
17/02/2021	2031082-83.2021.8.26.0000 2031082-83.2021.8.26.0000/50000	Concursalidade do crédito da ARTESP	ARTESP	Recurso desprovido. Foram opostos embargos de declaração ("EDs") em face do v. acórdão, que foram rejeitados. Transitado em julgado em 24/09/2024.
29/11/2021	2278596-48.2021.8.26.0000 2278596-48.2021.8.26.0000/50000	Contra a decisão que homologou o PRJ	ARTESP	Recurso desprovido. Foram opostos EDs em face do v. acórdão, que foram rejeitados. Em seguida, foi interposto recurso especial em face do v. acórdão que rejeitou os EDs. Atualmente, aguarda-se o julgamento do recurso especial interposto pela ARTESP.
01/03/2023	2044532-25.2023.8.26.0000 2044532-25.2023.8.26.0000/50000	Honorários da Administradora Judicial	Recuperanda	Recuso parcialmente provido. Foram opostos EDs em face do v. acórdão, que foram rejeitados. Transitado em julgado em 04/04/2024.
05/07/2023	2170254-69.2023.8.26.0000 2170254-69.2023.8.26.0000/50000	Honorários da Administradora Judicial	Pentágono S/A	Recuso parcialmente provido. Foram opostos EDs em face do v. acórdão, que foram rejeitados. Em seguida, foi interposto recurso especial em face do v. acórdão que rejeitou os EDs, que foi inadmitido. Transitado em julgado em 22/10/2024.
21/08/2023	2220677-33.2023.8.26.0000 2220677-33.2023.8.26.0000/50000	Parâmetros de atualização do crédito da ARTESP	Pentágono S/A	Recurso desprovido. Foram opostos EDs em face do v. acórdão, que foram rejeitados. Atualmente, aguarda-se o trânsito em julgado do v. acórdão.
19/09/2024	2287085-69.2024.8.26.0000	Aprovação ARTESP	Pentágono S/A	O recurso não foi conhecido, ante a perda superveniente do objeto recursal. Transitado em julgado em 05/02/2025.
19/09/2024	2287527-35.2024.8.26.0000	Aprovação ARTESP	Recuperanda	O recurso não foi conhecido, ante a perda superveniente do objeto recursal. Transitado em julgado em 18/12/2024.



Informações complementares

Escopo

Escopo

O escopo do trabalho está definido nos termos da nomeação para elaboração do presente relatório. Analisamos as informações contábeis auditadas para o período intermediário encerrado em setembro de 2024 e informações financeiras e operacionais referentes a dezembro de 2024.

O trabalho resumido neste Relatório foi limitado a assuntos que consideramos importantes dentro do contexto deste escopo.

Nosso trabalho não incluiu uma auditoria nem foi realizado de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ou em outras jurisdições ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisado como se tivesse sido realizado de acordo com essas normas e práticas.

Base de elaboração

O ponto de partida das análises foram informações financeiras fornecidas pela Administração da Recuperanda.

O objetivo foi o de apresentar as principais variações patrimoniais e de resultados reportados pela Recuperanda nos períodos denotados, comentando sobre motivos mais relevantes.

As informações financeiras referentes aos períodos intermediários foram abordadas neste RMA na premissa de que os procedimentos operacionais, financeiros, de controle interno e outros são consistentes ao longo dos períodos.

Arredondamento

Todos os valores neste Relatório estão denominados em R\$, se não indicados de outra forma. Assim, diferenças imateriais relacionadas ao arredondamento podem surgir.

Fontes de informação

Conversamos e obtivemos informações das seguintes fontes:

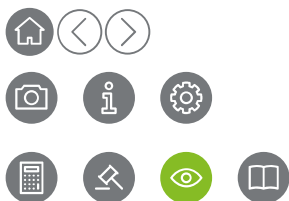
- Filipe Monteiro Ribeiro – Coordenador de Contabilidade e RI;
- Nuno Coelho – Diretor financeiro e RI.

Eventos subsequentes

Este relatório foi preparado com base no entendimento de que a Administração da Concessionária Rodovias do Tietê nos apresentou todos os assuntos de que tenham conhecimento sobre sua posição financeira que possam ter impacto sobre o relatório até 27 de fevereiro de 2025.

Representação da gerência

As informações contidas neste documento não foram revisadas pela Administração da Recuperanda.

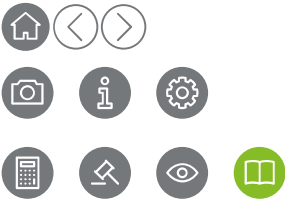




Glossário



Glossário



9M23	Acumulado de janeiro a setembro de 2023
9M24	Acumulado de janeiro a setembro de 2024
AGC	Assembleia Geral de Credores
AGD	Assembleia Geral de Debenturistas
ARTESP	Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Auditores Independentes	BDO RCS Auditores Independentes SS
Capex	Calculos para Investimentos
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CRT	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DER/SP	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
DOE	Diário Oficial do Estado
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
Empresa	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
ICSD	Índice de Cobertura do Serviço da Dívida
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
OSA	Operadoras de Sistemas de Arrecadação
PERDCOMP	Pedido de Restituição, Ressarcimento, ou Reembolso e Declaração de Compensação
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
RJ	Recuperação Judicial
RI	Relação com investidores
R\$	Reais
SP	São Paulo
Sr	Senhor
TAM	Termo Aditivo Modificativo
TAP	Termo de Aplicação de Penalidade
LRF	Lei nº 11.101/05



A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about

A Deloitte fornece serviços de auditoria e asseguuração, consultoria tributária, consultoria empresarial, assessoria financeira e consultoria em gestão de riscos para quase 90% das organizações da lista da Fortune Global 500® e milhares de outras empresas. Nossas pessoas proporcionam resultados mensuráveis e duradouros para ajudar a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir aos clientes transformar e prosperar, e lideram o caminho para uma economia mais forte, uma sociedade mais equitativa e um mundo sustentável. Com base nos seus mais de 175 anos de história, a Deloitte abrange mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo causam um impacto importante em www.deloitte.com.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.